



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CABREÚVA

Sexta-feira, 01 de abril de 2022

www.cabreuva.sp.gov.br

Ano XXII | Edição nº 365



**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI COMPLEMENTAR Nº 458, DE 31 DE MARÇO DE 2022.**

“Autoriza a concessão de reposição salarial aos servidores públicos municipais ativos, dispõe sobre alterações nos quadros de padrões de vencimentos dos servidores e dá outras providências”.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição salarial aos seus servidores públicos ativos, a título de revisão geral anual, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento correspondente ao salário-base percebido pelo empregado público, a partir do mês de março de 2022.

Art. 2º Ficam alterados os padrões de vencimentos dos servidores públicos constantes do [Anexo III](#) da Lei Complementar Municipal nº 409, de 22 de janeiro de 2018, do Anexo I da Lei Complementar nº 450, de 14 de janeiro de 2022, do Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 451, de 14 de janeiro de 2022, bem como dos [Anexos VI ao XIII da Lei Complementar Municipal nº 452, de 14 de janeiro de 2022](#), conforme quadros inclusos nesta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 31 de março de 2022.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 31 de março de 2022.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

.....



ESTRUTURA ADMINISTRATIVA - ANEXO III
TABELA DE NÍVEIS SALARIAIS DOS CARGOS COMISSIONADOS

Nível	Valor	
CC-02	R\$	6.712,32
CC-07	R\$	3.948,21
CC-10	R\$	7.322,44
SUBSÍDIO - SECRETARIOS MUNICIPAIS	R\$	6.174,62
SUBSÍDIO - PREFEITO MUNICIPAL	R\$	12.461,51
SUBSÍDIO - VICE-PREFEITO MUNICIPAL	R\$	6.174,62



ANEXO I
Quadro de Referência Salarial
Promoção por Antiquidade e Promoção por Merecimento

Referência	Classe	Nível									
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
A	I	R\$ 1.056,00	R\$ 1.108,80	R\$ 1.164,24	R\$ 1.222,45	R\$ 1.487,32	R\$ 1.561,68	R\$ 1.639,77	R\$ 1.721,75	R\$ 1.807,84	R\$ 1.896,24
	II	R\$ 1.087,68	R\$ 1.142,06	R\$ 1.199,17	R\$ 1.259,13	R\$ 1.531,94	R\$ 1.608,53	R\$ 1.688,96	R\$ 1.773,41	R\$ 1.862,08	R\$ 1.955,18
	III	R\$ 1.120,31	R\$ 1.176,33	R\$ 1.235,15	R\$ 1.296,90	R\$ 1.577,90	R\$ 1.656,79	R\$ 1.739,63	R\$ 1.826,61	R\$ 1.917,94	R\$ 2.013,84
	IV	R\$ 1.153,92	R\$ 1.211,62	R\$ 1.272,19	R\$ 1.335,81	R\$ 1.625,23	R\$ 1.706,50	R\$ 1.791,81	R\$ 1.881,41	R\$ 1.975,48	R\$ 2.074,25
	V	R\$ 1.188,54	R\$ 1.247,96	R\$ 1.310,36	R\$ 1.375,88	R\$ 1.673,99	R\$ 1.757,69	R\$ 1.845,57	R\$ 1.937,85	R\$ 2.034,75	R\$ 2.136,48
	VI	R\$ 1.224,19	R\$ 1.285,41	R\$ 1.349,68	R\$ 1.417,15	R\$ 1.724,21	R\$ 1.810,41	R\$ 1.900,94	R\$ 1.995,98	R\$ 2.095,79	R\$ 2.200,57
	VII	R\$ 1.260,92	R\$ 1.323,96	R\$ 1.390,16	R\$ 1.459,67	R\$ 1.775,94	R\$ 1.864,73	R\$ 1.957,97	R\$ 2.055,87	R\$ 2.158,66	R\$ 2.266,59
B	I	R\$ 1.155,00	R\$ 1.212,75	R\$ 1.273,39	R\$ 1.337,06	R\$ 1.626,76	R\$ 1.708,09	R\$ 1.793,50	R\$ 1.883,17	R\$ 1.977,33	R\$ 2.076,20
	II	R\$ 1.189,65	R\$ 1.249,14	R\$ 1.311,59	R\$ 1.377,17	R\$ 1.675,55	R\$ 1.759,33	R\$ 1.847,30	R\$ 1.939,66	R\$ 2.036,65	R\$ 2.138,48
	III	R\$ 1.225,35	R\$ 1.286,60	R\$ 1.350,93	R\$ 1.418,48	R\$ 1.725,82	R\$ 1.812,12	R\$ 1.902,71	R\$ 1.997,85	R\$ 2.097,74	R\$ 2.202,63
	IV	R\$ 1.262,10	R\$ 1.325,20	R\$ 1.391,47	R\$ 1.461,04	R\$ 1.777,60	R\$ 1.866,48	R\$ 1.959,80	R\$ 2.057,79	R\$ 2.160,68	R\$ 2.268,72
	V	R\$ 1.299,96	R\$ 1.364,96	R\$ 1.433,21	R\$ 1.504,87	R\$ 1.830,93	R\$ 1.922,47	R\$ 2.018,60	R\$ 2.119,52	R\$ 2.225,50	R\$ 2.336,77
	VI	R\$ 1.338,96	R\$ 1.405,91	R\$ 1.476,20	R\$ 1.550,01	R\$ 1.885,85	R\$ 1.980,14	R\$ 2.079,15	R\$ 2.183,10	R\$ 2.292,27	R\$ 2.406,88
	VII	R\$ 1.379,13	R\$ 1.448,08	R\$ 1.520,49	R\$ 1.596,52	R\$ 1.942,42	R\$ 2.039,55	R\$ 2.141,52	R\$ 2.248,60	R\$ 2.361,03	R\$ 2.479,08
C	I	R\$ 1.287,00	R\$ 1.351,35	R\$ 1.418,92	R\$ 1.489,86	R\$ 1.812,67	R\$ 1.903,30	R\$ 1.998,47	R\$ 2.098,39	R\$ 2.203,31	R\$ 2.313,48
	II	R\$ 1.325,61	R\$ 1.391,90	R\$ 1.461,48	R\$ 1.534,56	R\$ 1.867,05	R\$ 1.960,40	R\$ 2.058,42	R\$ 2.161,34	R\$ 2.269,41	R\$ 2.382,88
	III	R\$ 1.365,38	R\$ 1.433,65	R\$ 1.505,33	R\$ 1.580,60	R\$ 1.923,06	R\$ 2.019,22	R\$ 2.120,17	R\$ 2.226,18	R\$ 2.337,49	R\$ 2.454,36
	IV	R\$ 1.406,34	R\$ 1.476,66	R\$ 1.550,49	R\$ 1.628,01	R\$ 1.980,75	R\$ 2.079,79	R\$ 2.183,78	R\$ 2.292,96	R\$ 2.407,61	R\$ 2.528,00
	V	R\$ 1.448,54	R\$ 1.520,96	R\$ 1.597,00	R\$ 1.676,85	R\$ 2.040,17	R\$ 2.142,18	R\$ 2.249,29	R\$ 2.361,76	R\$ 2.479,84	R\$ 2.603,83
	VI	R\$ 1.491,99	R\$ 1.566,59	R\$ 1.644,92	R\$ 1.727,17	R\$ 2.101,37	R\$ 2.206,45	R\$ 2.316,77	R\$ 2.432,61	R\$ 2.554,23	R\$ 2.681,95
	VII	R\$ 1.536,74	R\$ 1.613,58	R\$ 1.694,26	R\$ 1.778,98	R\$ 2.164,42	R\$ 2.272,64	R\$ 2.386,27	R\$ 2.505,59	R\$ 2.630,87	R\$ 2.762,41
D	I	R\$ 1.333,20	R\$ 1.399,86	R\$ 1.469,85	R\$ 1.543,34	R\$ 1.877,73	R\$ 1.971,63	R\$ 2.070,20	R\$ 2.173,72	R\$ 2.282,40	R\$ 2.396,53
	II	R\$ 1.373,20	R\$ 1.441,86	R\$ 1.513,95	R\$ 1.589,64	R\$ 1.934,06	R\$ 2.030,78	R\$ 2.132,31	R\$ 2.238,93	R\$ 2.350,88	R\$ 2.468,42
	III	R\$ 1.414,39	R\$ 1.485,11	R\$ 1.559,37	R\$ 1.637,34	R\$ 1.992,09	R\$ 2.091,69	R\$ 2.196,28	R\$ 2.306,10	R\$ 2.421,40	R\$ 2.542,47
	IV	R\$ 1.456,83	R\$ 1.529,66	R\$ 1.606,14	R\$ 1.686,45	R\$ 2.051,85	R\$ 2.154,45	R\$ 2.262,17	R\$ 2.375,27	R\$ 2.494,04	R\$ 2.618,75
	V	R\$ 1.500,53	R\$ 1.575,55	R\$ 1.654,33	R\$ 1.737,05	R\$ 2.113,41	R\$ 2.219,09	R\$ 2.330,03	R\$ 2.446,53	R\$ 2.568,86	R\$ 2.697,31
	VI	R\$ 1.545,54	R\$ 1.622,82	R\$ 1.703,97	R\$ 1.789,16	R\$ 2.176,81	R\$ 2.285,66	R\$ 2.399,94	R\$ 2.519,94	R\$ 2.645,93	R\$ 2.778,23
	VII	R\$ 1.591,91	R\$ 1.671,51	R\$ 1.755,08	R\$ 1.842,83	R\$ 2.242,12	R\$ 2.354,22	R\$ 2.471,93	R\$ 2.595,53	R\$ 2.725,31	R\$ 2.861,57
E	I	R\$ 1.721,50	R\$ 1.807,58	R\$ 1.897,95	R\$ 1.992,85	R\$ 2.424,83	R\$ 2.545,87	R\$ 2.673,17	R\$ 2.806,82	R\$ 2.947,16	R\$ 3.094,52
	II	R\$ 1.773,15	R\$ 1.861,81	R\$ 1.954,89	R\$ 2.052,63	R\$ 2.497,37	R\$ 2.622,25	R\$ 2.753,36	R\$ 2.891,02	R\$ 3.035,57	R\$ 3.187,35
	III	R\$ 1.826,34	R\$ 1.917,65	R\$ 2.013,54	R\$ 2.114,21	R\$ 2.572,30	R\$ 2.700,91	R\$ 2.835,95	R\$ 2.977,76	R\$ 3.126,64	R\$ 3.282,97
	IV	R\$ 1.881,13	R\$ 1.975,18	R\$ 2.073,94	R\$ 2.177,65	R\$ 2.649,46	R\$ 2.781,93	R\$ 2.921,04	R\$ 3.067,09	R\$ 3.220,44	R\$ 3.381,47
	V	R\$ 1.937,56	R\$ 2.034,44	R\$ 2.136,17	R\$ 2.242,98	R\$ 2.728,95	R\$ 2.865,40	R\$ 3.008,67	R\$ 3.159,10	R\$ 3.317,05	R\$ 3.482,91
	VI	R\$ 1.995,69	R\$ 2.095,48	R\$ 2.200,25	R\$ 2.310,26	R\$ 2.810,82	R\$ 2.951,36	R\$ 3.098,93	R\$ 3.253,88	R\$ 3.416,57	R\$ 3.587,40
	VII	R\$ 2.055,56	R\$ 2.158,34	R\$ 2.266,25	R\$ 2.379,56	R\$ 2.895,15	R\$ 3.039,89	R\$ 3.191,89	R\$ 3.351,49	R\$ 3.519,07	R\$ 3.695,02
F	I	R\$ 1.815,00	R\$ 1.905,75	R\$ 2.001,04	R\$ 2.101,09	R\$ 2.556,32	R\$ 2.684,14	R\$ 2.818,35	R\$ 2.959,26	R\$ 3.107,23	R\$ 3.262,59
	II	R\$ 1.869,45	R\$ 1.962,93	R\$ 2.061,07	R\$ 2.164,12	R\$ 2.633,02	R\$ 2.764,66	R\$ 2.902,90	R\$ 3.048,05	R\$ 3.200,45	R\$ 3.360,47
	III	R\$ 1.925,54	R\$ 2.021,81	R\$ 2.122,90	R\$ 2.229,05	R\$ 2.712,01	R\$ 2.847,80	R\$ 2.989,99	R\$ 3.139,49	R\$ 3.296,46	R\$ 3.461,28
	IV	R\$ 1.983,30	R\$ 2.082,47	R\$ 2.186,59	R\$ 2.295,92	R\$ 2.793,36	R\$ 2.933,03	R\$ 3.079,68	R\$ 3.233,67	R\$ 3.395,36	R\$ 3.565,12
	V	R\$ 2.042,80	R\$ 2.144,93	R\$ 2.252,18	R\$ 2.364,79	R\$ 2.877,17	R\$ 3.021,03	R\$ 3.172,08	R\$ 3.330,68	R\$ 3.492,22	R\$ 3.672,08
	VI	R\$ 2.104,08	R\$ 2.209,28	R\$ 2.319,75	R\$ 2.435,74	R\$ 2.963,48	R\$ 3.111,66	R\$ 3.267,24	R\$ 3.430,60	R\$ 3.602,13	R\$ 3.782,24
	VII	R\$ 2.167,21	R\$ 2.275,57	R\$ 2.389,34	R\$ 2.508,81	R\$ 3.052,39	R\$ 3.205,00	R\$ 3.365,25	R\$ 3.533,52	R\$ 3.710,19	R\$ 3.895,71
G	I	R\$ 1.925,00	R\$ 2.021,25	R\$ 2.122,32	R\$ 2.228,42	R\$ 2.711,26	R\$ 2.846,82	R\$ 2.989,16	R\$ 3.138,82	R\$ 3.295,55	R\$ 3.460,33
	II	R\$ 1.982,75	R\$ 2.081,89	R\$ 2.185,99	R\$ 2.295,28	R\$ 2.792,59	R\$ 2.932,23	R\$ 3.078,83	R\$ 3.232,78	R\$ 3.394,41	R\$ 3.564,13
	III	R\$ 2.042,24	R\$ 2.144,34	R\$ 2.251,56	R\$ 2.364,14	R\$ 2.876,37	R\$ 3.020,19	R\$ 3.171,20	R\$ 3.329,76	R\$ 3.496,24	R\$ 3.671,05
	IV	R\$ 2.103,50	R\$ 2.208,68	R\$ 2.319,11	R\$ 2.435,06	R\$ 2.962,66	R\$ 3.110,79	R\$ 3.266,33	R\$ 3.429,65	R\$ 3.601,14	R\$ 3.781,18
	V	R\$ 2.166,60	R\$ 2.274,93	R\$ 2.388,68	R\$ 2.508,11	R\$ 3.051,54	R\$ 3.204,11	R\$ 3.364,33	R\$ 3.532,54	R\$ 3.709,17	R\$ 3.894,63
	VI	R\$ 2.231,60	R\$ 2.343,19	R\$ 2.460,34	R\$ 2.583,36	R\$ 3.143,09	R\$ 3.300,24	R\$ 3.465,25	R\$ 3.638,51	R\$ 3.820,44	R\$ 4.011,47
	VII	R\$ 2.298,55	R\$ 2.413,48	R\$ 2.534,15	R\$ 2.660,86	R\$ 3.237,38	R\$ 3.399,25	R\$ 3.569,21	R\$ 3.747,67	R\$ 3.935,05	R\$ 4.131,81
H	I	R\$ 2.037,20	R\$ 2.139,06	R\$ 2.246,01	R\$ 2.358,31	R\$ 2.869,28	R\$ 3.012,75	R\$ 3.163,38	R\$ 3.321,55	R\$ 3.487,63	R\$ 3.662,01
	II	R\$ 2.096,32	R\$ 2.203,23	R\$ 2.313,39	R\$ 2.429,06	R\$ 2.955,36	R\$ 3.103,13	R\$ 3.258,29	R\$ 3.421,20	R\$ 3.592,26	R\$ 3.771,87
	III	R\$ 2.161,27	R\$ 2.269,33	R\$ 2.382,80	R\$ 2.501,94	R\$ 3.044,02	R\$ 3.196,23	R\$ 3.356,03	R\$ 3.523,84	R\$ 3.700,03	R\$ 3.885,02
	IV	R\$ 2.226,10	R\$ 2.337,41	R\$ 2.454,28	R\$ 2.576,99	R\$ 3.135,34	R\$ 3.292,11	R\$ 3.456,72	R\$ 3.629,55	R\$ 3.811,03	R\$ 4.001,58
	V	R\$ 2.292,88	R\$ 2.407,53	R\$ 2.527,91	R\$ 2.654,30	R\$ 3.229,40	R\$ 3.390,87	R\$ 3.560,41	R\$ 3.738,44	R\$ 3.925,36	R\$ 4.121,62
	VI	R\$ 2.361,68	R\$ 2.479,75	R\$ 2.603,74	R\$ 2.733,93	R\$ 3.326,28	R\$ 3.492,60	R\$ 3.667,22	R\$ 3.850,59	R\$ 4.043,12	R\$ 4.245,27
	VII	R\$ 2.432,52	R\$ 2.554,15	R\$ 2.681,86	R\$ 2.815,95	R\$ 3.426,07	R\$ 3.597,37	R\$ 3.777,25	R\$ 3.966,11	R\$ 4.164,41	R\$ 4.372,63
I	R\$ 2.233,00	R\$ 2.344,65	R\$ 2.461,89	R\$ 2.584,98	R\$ 3.145,05	R\$ 3.302,31	R\$ 3.467,42	R\$ 3.640,79	R\$ 3.822,89	R\$ 4.013,98	



ANEXO I
Quadro de Referência Salarial
Promoção por Antiquidade e Promoção por Merecimento

Referência	Classe	Nível									
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
I	II	R\$ 2.299,99	R\$ 2.415,00	R\$ 2.535,74	R\$ 2.662,53	R\$ 3.239,41	R\$ 3.401,38	R\$ 3.571,45	R\$ 3.750,02	R\$ 3.937,52	R\$ 4.134,39
	III	R\$ 2.368,99	R\$ 2.487,44	R\$ 2.611,81	R\$ 2.742,40	R\$ 3.336,59	R\$ 3.503,42	R\$ 3.678,59	R\$ 3.862,52	R\$ 4.055,65	R\$ 4.258,43
	IV	R\$ 2.440,06	R\$ 2.562,07	R\$ 2.690,16	R\$ 2.824,68	R\$ 3.436,69	R\$ 3.608,52	R\$ 3.788,95	R\$ 3.978,39	R\$ 4.177,32	R\$ 4.386,18
	V	R\$ 2.513,26	R\$ 2.638,92	R\$ 2.770,87	R\$ 2.909,41	R\$ 3.539,79	R\$ 3.716,78	R\$ 3.902,61	R\$ 4.097,74	R\$ 4.302,63	R\$ 4.517,77
	VI	R\$ 2.588,66	R\$ 2.718,09	R\$ 2.853,99	R\$ 2.996,70	R\$ 3.645,98	R\$ 3.828,28	R\$ 4.019,70	R\$ 4.220,68	R\$ 4.431,71	R\$ 4.653,30
	VII	R\$ 2.666,32	R\$ 2.799,63	R\$ 2.939,62	R\$ 3.086,60	R\$ 3.755,36	R\$ 3.943,13	R\$ 4.140,28	R\$ 4.347,30	R\$ 4.564,66	R\$ 4.792,90
	J	I	R\$ 2.618,00	R\$ 2.748,90	R\$ 2.886,35	R\$ 3.030,67	R\$ 3.687,31	R\$ 3.871,67	R\$ 4.065,26	R\$ 4.268,52	R\$ 4.481,94
II		R\$ 2.696,54	R\$ 2.831,37	R\$ 2.972,94	R\$ 3.121,56	R\$ 3.797,93	R\$ 3.987,82	R\$ 4.187,22	R\$ 4.396,57	R\$ 4.616,40	R\$ 4.847,23
III		R\$ 2.777,43	R\$ 2.916,31	R\$ 3.062,13	R\$ 3.215,23	R\$ 3.911,86	R\$ 4.107,46	R\$ 4.312,83	R\$ 4.528,47	R\$ 4.754,89	R\$ 4.992,64
IV		R\$ 2.860,76	R\$ 3.003,79	R\$ 3.153,99	R\$ 3.311,68	R\$ 4.029,22	R\$ 4.230,68	R\$ 4.442,22	R\$ 4.664,32	R\$ 4.897,54	R\$ 5.142,41
V		R\$ 2.946,58	R\$ 3.093,92	R\$ 3.248,61	R\$ 3.411,03	R\$ 4.150,09	R\$ 4.357,80	R\$ 4.575,48	R\$ 4.804,25	R\$ 5.044,47	R\$ 5.295,69
VI		R\$ 3.034,98	R\$ 3.186,73	R\$ 3.346,07	R\$ 3.513,37	R\$ 4.274,60	R\$ 4.488,33	R\$ 4.712,74	R\$ 4.948,38	R\$ 5.195,81	R\$ 5.455,59
VII		R\$ 3.126,02	R\$ 3.282,33	R\$ 3.446,44	R\$ 3.618,77	R\$ 4.402,84	R\$ 4.622,98	R\$ 4.854,12	R\$ 5.096,83	R\$ 5.351,68	R\$ 5.619,26
K	I	R\$ 2.860,00	R\$ 3.003,00	R\$ 3.153,15	R\$ 3.310,81	R\$ 4.028,15	R\$ 4.229,56	R\$ 4.441,03	R\$ 4.663,09	R\$ 4.896,24	R\$ 5.141,05
	II	R\$ 2.945,80	R\$ 3.093,09	R\$ 3.247,75	R\$ 3.410,13	R\$ 4.148,99	R\$ 4.356,44	R\$ 4.574,26	R\$ 4.802,97	R\$ 5.043,13	R\$ 5.295,28
	III	R\$ 3.034,17	R\$ 3.185,89	R\$ 3.345,18	R\$ 3.512,43	R\$ 4.273,47	R\$ 4.487,14	R\$ 4.711,50	R\$ 4.947,06	R\$ 5.194,42	R\$ 5.454,14
	IV	R\$ 3.125,20	R\$ 3.281,45	R\$ 3.445,53	R\$ 3.617,81	R\$ 4.401,67	R\$ 4.621,75	R\$ 4.852,84	R\$ 5.095,48	R\$ 5.350,26	R\$ 5.617,77
	V	R\$ 3.218,95	R\$ 3.379,90	R\$ 3.548,90	R\$ 3.726,34	R\$ 4.533,72	R\$ 4.760,40	R\$ 4.998,42	R\$ 5.248,34	R\$ 5.510,76	R\$ 5.786,30
	VI	R\$ 3.315,52	R\$ 3.481,30	R\$ 3.655,37	R\$ 3.838,13	R\$ 4.669,73	R\$ 4.903,22	R\$ 5.148,37	R\$ 5.405,60	R\$ 5.676,09	R\$ 5.959,89
	VII	R\$ 3.414,99	R\$ 3.585,74	R\$ 3.765,03	R\$ 3.953,28	R\$ 4.809,82	R\$ 5.050,31	R\$ 5.302,83	R\$ 5.567,97	R\$ 5.846,37	R\$ 6.138,68
L	I	R\$ 3.058,00	R\$ 3.210,90	R\$ 3.371,45	R\$ 3.540,02	R\$ 4.307,02	R\$ 4.522,38	R\$ 4.748,49	R\$ 4.985,92	R\$ 5.235,21	R\$ 5.496,98
	II	R\$ 3.149,74	R\$ 3.307,23	R\$ 3.472,59	R\$ 3.646,21	R\$ 4.436,23	R\$ 4.658,04	R\$ 4.890,94	R\$ 5.135,49	R\$ 5.392,27	R\$ 5.661,88
	III	R\$ 3.244,23	R\$ 3.406,45	R\$ 3.576,77	R\$ 3.755,61	R\$ 4.569,32	R\$ 4.797,78	R\$ 5.037,67	R\$ 5.289,56	R\$ 5.554,03	R\$ 5.831,74
	IV	R\$ 3.341,56	R\$ 3.508,64	R\$ 3.684,07	R\$ 3.868,27	R\$ 4.706,39	R\$ 4.941,72	R\$ 5.188,80	R\$ 5.448,25	R\$ 5.720,66	R\$ 6.006,69
	V	R\$ 3.441,80	R\$ 3.613,90	R\$ 3.794,59	R\$ 3.984,32	R\$ 4.847,59	R\$ 5.089,96	R\$ 5.344,47	R\$ 5.611,69	R\$ 5.892,27	R\$ 6.186,90
	VI	R\$ 3.545,06	R\$ 3.722,31	R\$ 3.908,43	R\$ 4.103,85	R\$ 4.993,02	R\$ 5.242,67	R\$ 5.504,61	R\$ 5.780,04	R\$ 6.069,04	R\$ 6.372,50
	VII	R\$ 3.651,42	R\$ 3.833,98	R\$ 4.026,66	R\$ 4.226,97	R\$ 5.142,81	R\$ 5.399,94	R\$ 5.669,95	R\$ 5.953,44	R\$ 6.251,11	R\$ 6.563,67
M	I	R\$ 3.377,00	R\$ 3.545,85	R\$ 3.723,15	R\$ 3.909,30	R\$ 4.756,31	R\$ 4.994,13	R\$ 5.243,83	R\$ 5.508,03	R\$ 5.781,33	R\$ 6.070,39
	II	R\$ 3.478,31	R\$ 3.652,23	R\$ 3.834,84	R\$ 4.026,58	R\$ 4.899,00	R\$ 5.143,95	R\$ 5.401,15	R\$ 5.671,20	R\$ 5.954,77	R\$ 6.252,51
	III	R\$ 3.582,66	R\$ 3.761,79	R\$ 3.949,88	R\$ 4.147,37	R\$ 5.045,98	R\$ 5.298,27	R\$ 5.563,18	R\$ 5.841,34	R\$ 6.133,41	R\$ 6.440,08
	IV	R\$ 3.690,14	R\$ 3.874,65	R\$ 4.068,38	R\$ 4.271,80	R\$ 5.197,36	R\$ 5.457,22	R\$ 5.730,09	R\$ 6.016,58	R\$ 6.317,41	R\$ 6.633,29
	V	R\$ 3.800,84	R\$ 3.990,89	R\$ 4.190,43	R\$ 4.399,96	R\$ 5.353,27	R\$ 5.620,93	R\$ 5.901,98	R\$ 6.197,08	R\$ 6.506,94	R\$ 6.832,29
	VI	R\$ 3.914,87	R\$ 4.110,61	R\$ 4.316,15	R\$ 4.531,95	R\$ 5.513,87	R\$ 5.789,56	R\$ 6.079,04	R\$ 6.382,99	R\$ 6.702,15	R\$ 7.037,25
	VII	R\$ 4.032,31	R\$ 4.233,93	R\$ 4.445,63	R\$ 4.667,91	R\$ 5.679,29	R\$ 5.963,25	R\$ 6.261,42	R\$ 6.574,49	R\$ 6.903,22	R\$ 7.248,37
N	I	R\$ 4.026,00	R\$ 4.227,30	R\$ 4.438,67	R\$ 4.660,60	R\$ 5.670,39	R\$ 5.953,92	R\$ 6.251,61	R\$ 6.564,20	R\$ 6.892,40	R\$ 7.237,02
	II	R\$ 4.146,76	R\$ 4.354,12	R\$ 4.571,82	R\$ 4.800,41	R\$ 5.840,51	R\$ 6.132,53	R\$ 6.439,16	R\$ 6.761,12	R\$ 7.099,17	R\$ 7.454,13
	III	R\$ 4.271,18	R\$ 4.484,74	R\$ 4.708,98	R\$ 4.944,43	R\$ 6.015,72	R\$ 6.316,51	R\$ 6.632,33	R\$ 6.963,95	R\$ 7.312,15	R\$ 7.677,76
	IV	R\$ 4.399,32	R\$ 4.619,29	R\$ 4.850,25	R\$ 5.092,76	R\$ 6.196,19	R\$ 6.506,01	R\$ 6.831,31	R\$ 7.172,67	R\$ 7.531,51	R\$ 7.908,09
	V	R\$ 4.531,30	R\$ 4.757,86	R\$ 4.995,76	R\$ 5.245,55	R\$ 6.382,08	R\$ 6.701,18	R\$ 7.036,24	R\$ 7.388,05	R\$ 7.757,45	R\$ 8.145,34
	VI	R\$ 4.667,23	R\$ 4.900,60	R\$ 5.145,62	R\$ 5.402,91	R\$ 6.573,55	R\$ 6.902,21	R\$ 7.247,33	R\$ 7.609,70	R\$ 7.990,18	R\$ 8.386,69
	VII	R\$ 4.807,25	R\$ 5.047,61	R\$ 5.300,00	R\$ 5.565,00	R\$ 6.770,75	R\$ 7.109,29	R\$ 7.464,75	R\$ 7.837,98	R\$ 8.229,88	R\$ 8.641,38
O	I	R\$ 4.262,50	R\$ 4.475,63	R\$ 4.699,41	R\$ 4.934,38	R\$ 6.003,49	R\$ 6.303,67	R\$ 6.618,85	R\$ 6.949,79	R\$ 7.297,28	R\$ 7.662,15
	II	R\$ 4.390,38	R\$ 4.609,89	R\$ 4.840,39	R\$ 5.082,41	R\$ 6.183,60	R\$ 6.492,77	R\$ 6.817,42	R\$ 7.158,28	R\$ 7.516,20	R\$ 7.892,01
	III	R\$ 4.522,09	R\$ 4.748,19	R\$ 4.985,60	R\$ 5.234,88	R\$ 6.369,10	R\$ 6.687,56	R\$ 7.021,94	R\$ 7.373,04	R\$ 7.741,69	R\$ 8.128,77
	IV	R\$ 4.657,75	R\$ 4.890,63	R\$ 5.135,16	R\$ 5.391,93	R\$ 6.560,18	R\$ 6.888,19	R\$ 7.232,60	R\$ 7.594,22	R\$ 7.973,93	R\$ 8.372,63
	V	R\$ 4.797,49	R\$ 5.037,35	R\$ 5.289,22	R\$ 5.553,68	R\$ 6.756,98	R\$ 7.094,84	R\$ 7.449,57	R\$ 7.822,06	R\$ 8.213,15	R\$ 8.623,81
	VI	R\$ 4.941,41	R\$ 5.188,48	R\$ 5.447,90	R\$ 5.720,30	R\$ 6.959,69	R\$ 7.307,67	R\$ 7.673,06	R\$ 8.056,71	R\$ 8.459,55	R\$ 8.882,52
	VII	R\$ 5.089,65	R\$ 5.344,13	R\$ 5.611,34	R\$ 5.891,91	R\$ 7.168,48	R\$ 7.526,90	R\$ 7.903,25	R\$ 8.298,41	R\$ 8.713,33	R\$ 9.149,00
P	I	R\$ 4.697,00	R\$ 4.931,85	R\$ 5.178,45	R\$ 5.437,37	R\$ 6.615,46	R\$ 6.946,24	R\$ 7.293,55	R\$ 7.658,22	R\$ 8.041,13	R\$ 8.443,19
	II	R\$ 4.837,91	R\$ 5.079,81	R\$ 5.333,80	R\$ 5.600,49	R\$ 6.813,93	R\$ 7.154,62	R\$ 7.512,35	R\$ 7.887,97	R\$ 8.282,36	R\$ 8.696,49
	III	R\$ 4.983,04	R\$ 5.232,21	R\$ 5.493,81	R\$ 5.768,50	R\$ 7.018,34	R\$ 7.369,26	R\$ 7.737,72	R\$ 8.124,61	R\$ 8.530,84	R\$ 8.957,38
	IV	R\$ 5.132,53	R\$ 5.389,16	R\$ 5.658,62	R\$ 5.941,55	R\$ 7.228,89	R\$ 7.590,34	R\$ 7.969,85	R\$ 8.368,35	R\$ 8.786,77	R\$ 9.226,11
	V	R\$ 5.286,51	R\$ 5.550,84	R\$ 5.828,38	R\$ 6.119,81	R\$ 7.445,76	R\$ 7.818,05	R\$ 8.208,95	R\$ 8.619,40	R\$ 9.050,37	R\$ 9.502,89
	VI	R\$ 5.445,11	R\$ 5.717,37	R\$ 6.003,24	R\$ 6.303,40	R\$ 7.669,13	R\$ 8.052,58	R\$ 8.455,22	R\$ 8.877,98	R\$ 9.321,87	R\$ 9.787,98
	VII	R\$ 5.608,46	R\$ 5.888,88	R\$ 6.183,33	R\$ 6.492,50	R\$ 7.899,21	R\$ 8.294,17	R\$ 8.708,88	R\$ 9.144,32	R\$ 9.601,54	R\$ 10.081,61
I	I	R\$ 5.065,50	R\$ 5.318,78	R\$ 5.584,71	R\$ 5.863,95	R\$ 7.134,47	R\$ 7.491,20	R\$ 7.865,76	R\$ 8.259,04	R\$ 8.671,99	R\$ 9.105,59
	II	R\$ 5.217,47	R\$ 5.478,34	R\$ 5.752,25	R\$ 6.039,87	R\$ 7.348,51	R\$ 7.715,93	R\$ 8.101,73	R\$ 8.506,82	R\$ 8.932,15	R\$ 9.376,77



ANEXO I
Quadro de Referência Salarial
Promoção por Antiguidade e Promoção por Merecimento

Referência	Classe	Nível									
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Q	III	R\$ 5.373,98	R\$ 5.642,69	R\$ 5.924,82	R\$ 6.221,06	R\$ 7.568,98	R\$ 7.947,41	R\$ 8.344,78	R\$ 8.762,02	R\$ 9.200,13	R\$ 9.660,12
	IV	R\$ 5.535,21	R\$ 5.811,97	R\$ 6.102,57	R\$ 6.407,70	R\$ 7.796,03	R\$ 8.185,83	R\$ 8.595,13	R\$ 9.024,88	R\$ 9.476,13	R\$ 9.949,93
	V	R\$ 5.701,27	R\$ 5.986,33	R\$ 6.285,64	R\$ 6.599,92	R\$ 8.029,91	R\$ 8.431,40	R\$ 8.852,98	R\$ 9.295,63	R\$ 9.760,41	R\$ 10.248,43
	VI	R\$ 5.872,31	R\$ 6.165,92	R\$ 6.474,22	R\$ 6.797,92	R\$ 8.270,81	R\$ 8.684,35	R\$ 9.118,57	R\$ 9.574,50	R\$ 10.053,22	R\$ 10.555,88
	VII	R\$ 6.048,47	R\$ 6.350,89	R\$ 6.668,44	R\$ 7.001,86	R\$ 8.518,93	R\$ 8.944,88	R\$ 9.392,12	R\$ 9.861,73	R\$ 10.354,82	R\$ 10.872,55
R	I	R\$ 6.545,00	R\$ 6.872,25	R\$ 7.215,87	R\$ 7.576,66	R\$ 9.218,26	R\$ 9.679,18	R\$ 10.163,13	R\$ 10.671,30	R\$ 11.204,85	R\$ 11.765,11
	II	R\$ 6.741,35	R\$ 7.078,42	R\$ 7.432,34	R\$ 7.803,95	R\$ 9.494,82	R\$ 9.969,55	R\$ 10.468,03	R\$ 10.991,43	R\$ 11.541,00	R\$ 12.118,05
	III	R\$ 6.943,60	R\$ 7.290,77	R\$ 7.655,31	R\$ 8.038,07	R\$ 9.779,66	R\$ 10.268,64	R\$ 10.782,07	R\$ 11.321,18	R\$ 11.887,24	R\$ 12.481,59
	IV	R\$ 7.151,90	R\$ 7.509,49	R\$ 7.884,67	R\$ 8.279,22	R\$ 10.073,04	R\$ 10.576,70	R\$ 11.105,53	R\$ 11.660,81	R\$ 12.243,85	R\$ 12.856,04
	V	R\$ 7.366,46	R\$ 7.734,78	R\$ 8.121,52	R\$ 8.527,60	R\$ 10.375,23	R\$ 10.894,00	R\$ 11.438,70	R\$ 12.010,64	R\$ 12.611,17	R\$ 13.241,72
	VI	R\$ 7.587,45	R\$ 7.966,82	R\$ 8.365,16	R\$ 8.783,42	R\$ 10.686,50	R\$ 11.220,83	R\$ 11.781,86	R\$ 12.370,95	R\$ 12.989,50	R\$ 13.638,98
	VII	R\$ 7.815,07	R\$ 8.205,82	R\$ 8.616,11	R\$ 9.046,93	R\$ 11.007,10	R\$ 11.557,45	R\$ 12.135,32	R\$ 12.742,08	R\$ 13.379,19	R\$ 14.048,14
S	I	R\$ 6.754,00	R\$ 7.091,70	R\$ 7.446,29	R\$ 7.818,60	R\$ 9.512,62	R\$ 9.988,26	R\$ 10.487,68	R\$ 11.012,06	R\$ 11.562,66	R\$ 12.140,79
	II	R\$ 6.956,82	R\$ 7.304,45	R\$ 7.669,67	R\$ 8.053,16	R\$ 9.798,01	R\$ 10.287,90	R\$ 10.802,31	R\$ 11.342,42	R\$ 11.909,54	R\$ 12.505,02
	III	R\$ 7.165,32	R\$ 7.523,58	R\$ 7.899,76	R\$ 8.294,75	R\$ 10.091,95	R\$ 10.596,54	R\$ 11.126,37	R\$ 11.682,69	R\$ 12.266,83	R\$ 12.880,16
	IV	R\$ 7.380,27	R\$ 7.749,29	R\$ 8.136,76	R\$ 8.543,59	R\$ 10.394,70	R\$ 10.914,44	R\$ 11.460,16	R\$ 12.033,18	R\$ 12.634,83	R\$ 13.266,57
	V	R\$ 7.601,68	R\$ 7.981,78	R\$ 8.380,86	R\$ 8.799,90	R\$ 10.706,55	R\$ 11.241,88	R\$ 11.803,97	R\$ 12.394,16	R\$ 13.013,88	R\$ 13.664,57
	VI	R\$ 7.829,73	R\$ 8.221,22	R\$ 8.632,28	R\$ 9.063,90	R\$ 11.027,74	R\$ 11.579,13	R\$ 12.158,09	R\$ 12.766,00	R\$ 13.404,29	R\$ 14.074,51
	VII	R\$ 8.064,63	R\$ 8.467,87	R\$ 8.891,26	R\$ 9.335,82	R\$ 11.358,58	R\$ 11.926,51	R\$ 12.522,83	R\$ 13.148,97	R\$ 13.806,42	R\$ 14.496,75
T	I	R\$ 7.248,45	R\$ 7.610,88	R\$ 7.991,41	R\$ 8.390,99	R\$ 10.209,03	R\$ 10.719,49	R\$ 11.255,46	R\$ 11.818,24	R\$ 12.409,14	R\$ 13.029,60
	II	R\$ 7.465,91	R\$ 7.839,19	R\$ 8.231,16	R\$ 8.642,72	R\$ 10.515,31	R\$ 11.041,07	R\$ 11.593,12	R\$ 12.172,78	R\$ 12.781,42	R\$ 13.420,50
	III	R\$ 7.689,88	R\$ 8.074,37	R\$ 8.478,10	R\$ 8.902,00	R\$ 10.830,77	R\$ 11.372,31	R\$ 11.940,92	R\$ 12.537,97	R\$ 13.164,87	R\$ 13.823,11
	IV	R\$ 7.920,57	R\$ 8.316,61	R\$ 8.732,44	R\$ 9.169,06	R\$ 11.155,88	R\$ 11.713,47	R\$ 12.299,14	R\$ 12.914,10	R\$ 13.559,81	R\$ 14.237,80
	V	R\$ 8.158,19	R\$ 8.566,11	R\$ 8.994,41	R\$ 9.444,13	R\$ 11.490,36	R\$ 12.064,88	R\$ 12.668,12	R\$ 13.301,53	R\$ 13.966,60	R\$ 14.664,94
	VI	R\$ 8.402,94	R\$ 8.823,09	R\$ 9.264,24	R\$ 9.727,45	R\$ 11.635,07	R\$ 12.226,82	R\$ 13.048,17	R\$ 13.700,57	R\$ 14.385,60	R\$ 15.104,88
	VII	R\$ 8.655,03	R\$ 9.087,78	R\$ 9.542,17	R\$ 10.019,27	R\$ 12.190,12	R\$ 12.799,62	R\$ 13.439,61	R\$ 14.111,59	R\$ 14.817,17	R\$ 15.558,03
U	I	R\$ 8.426,00	R\$ 8.847,30	R\$ 9.289,67	R\$ 9.754,15	R\$ 11.867,55	R\$ 12.460,92	R\$ 13.083,97	R\$ 13.738,16	R\$ 14.425,08	R\$ 15.146,33
	II	R\$ 8.678,78	R\$ 9.112,72	R\$ 9.568,35	R\$ 10.046,77	R\$ 12.223,57	R\$ 12.834,76	R\$ 13.476,49	R\$ 14.150,31	R\$ 14.857,83	R\$ 15.600,72
	III	R\$ 8.939,14	R\$ 9.386,10	R\$ 9.855,41	R\$ 10.348,17	R\$ 12.590,28	R\$ 13.219,80	R\$ 13.880,78	R\$ 14.574,82	R\$ 15.303,56	R\$ 16.068,75
	IV	R\$ 9.207,32	R\$ 9.667,68	R\$ 10.151,06	R\$ 10.658,63	R\$ 12.967,99	R\$ 13.616,39	R\$ 14.297,21	R\$ 15.012,06	R\$ 15.762,67	R\$ 16.550,81
	V	R\$ 9.483,54	R\$ 9.957,72	R\$ 10.455,60	R\$ 10.978,39	R\$ 13.357,03	R\$ 14.024,88	R\$ 14.726,13	R\$ 15.462,43	R\$ 16.235,55	R\$ 17.047,33
	VI	R\$ 9.768,04	R\$ 10.256,44	R\$ 10.769,26	R\$ 11.307,74	R\$ 13.757,74	R\$ 14.445,63	R\$ 15.167,91	R\$ 15.926,31	R\$ 16.722,62	R\$ 17.558,75
	VII	R\$ 10.061,08	R\$ 10.564,14	R\$ 11.092,35	R\$ 11.646,97	R\$ 14.170,48	R\$ 14.879,00	R\$ 15.622,95	R\$ 16.404,09	R\$ 17.224,30	R\$ 18.065,51
V	I	R\$ 9.663,60	R\$ 10.146,68	R\$ 10.654,01	R\$ 11.186,71	R\$ 13.610,50	R\$ 14.291,02	R\$ 15.005,57	R\$ 15.755,85	R\$ 16.543,65	R\$ 17.370,83
	II	R\$ 9.953,41	R\$ 10.451,08	R\$ 10.973,63	R\$ 11.522,31	R\$ 14.018,81	R\$ 14.719,75	R\$ 15.455,74	R\$ 16.228,53	R\$ 17.039,96	R\$ 17.891,95
	III	R\$ 10.252,01	R\$ 10.764,61	R\$ 11.302,84	R\$ 11.867,98	R\$ 14.439,37	R\$ 15.161,34	R\$ 15.919,41	R\$ 16.715,38	R\$ 17.551,15	R\$ 18.428,71
	IV	R\$ 10.559,57	R\$ 11.087,55	R\$ 11.641,93	R\$ 12.224,01	R\$ 14.872,56	R\$ 15.616,18	R\$ 16.397,00	R\$ 17.216,85	R\$ 18.077,69	R\$ 18.981,57
	V	R\$ 10.876,35	R\$ 11.420,17	R\$ 11.991,18	R\$ 12.590,74	R\$ 15.318,73	R\$ 16.084,67	R\$ 16.888,91	R\$ 17.733,35	R\$ 18.620,02	R\$ 19.551,02
	VI	R\$ 11.202,64	R\$ 11.762,77	R\$ 12.350,92	R\$ 12.968,46	R\$ 15.778,29	R\$ 16.567,21	R\$ 17.395,58	R\$ 18.265,35	R\$ 19.178,62	R\$ 20.137,55
	VII	R\$ 11.538,73	R\$ 12.115,66	R\$ 12.721,45	R\$ 13.357,52	R\$ 16.251,64	R\$ 17.064,22	R\$ 17.917,44	R\$ 18.813,31	R\$ 19.753,98	R\$ 20.741,68



GUARDA MUNICIPAL

ANEXO II
TABELA DE NÍVEIS SALARIAIS

Promoção por Antiguidade e Promoção por Merecimento

Referência	Classe	Inicial	5 - Anos	10 - Anos	15 - Anos	20 - Anos	25 - Anos	30 - Anos	35 - Anos	40 - Anos	45 - Anos
		Nível									
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
GM - 1	3ª	R\$ 2.310,00	R\$ 2.425,50	R\$ 2.546,78	R\$ 2.674,11	R\$ 3.253,50	R\$ 3.416,18	R\$ 3.586,99	R\$ 3.766,33	R\$ 3.954,65	R\$ 4.152,39
GM - 2	2ª	R\$ 2.425,50	R\$ 2.546,78	R\$ 2.674,11	R\$ 2.807,82	R\$ 3.416,18	R\$ 3.586,99	R\$ 3.766,33	R\$ 3.954,65	R\$ 4.152,39	R\$ 4.360,00
GM - 3	1ª	R\$ 2.546,78	R\$ 2.674,11	R\$ 2.807,82	R\$ 2.948,21	R\$ 3.586,99	R\$ 3.766,33	R\$ 3.954,65	R\$ 4.152,39	R\$ 4.360,00	R\$ 4.578,00
GM - 4	Distinta	R\$ 2.674,11	R\$ 2.807,82	R\$ 2.948,21	R\$ 3.095,62	R\$ 3.766,33	R\$ 3.954,65	R\$ 4.152,39	R\$ 4.360,00	R\$ 4.578,00	R\$ 4.806,90
GM - 5	Distinta	R\$ 2.807,82	R\$ 2.948,21	R\$ 3.095,62	R\$ 3.250,40	R\$ 3.954,65	R\$ 4.152,39	R\$ 4.360,00	R\$ 4.578,00	R\$ 4.806,90	R\$ 5.047,25
GM - 6	Distinta	R\$ 2.948,21	R\$ 3.095,62	R\$ 3.250,40	R\$ 3.412,93	R\$ 4.152,39	R\$ 4.360,00	R\$ 4.578,00	R\$ 4.806,90	R\$ 5.047,25	R\$ 5.299,61



Anexo VI
PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
Quadro de Referência Salarial
Promoção por Antiguidade e Promoção por Merecimento

Referência	Classe	Nível									
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
PDI	1	R\$ 4.230,19	R\$ 4.441,69	R\$ 4.663,78	R\$ 4.896,97	R\$ 5.957,97	R\$ 6.255,88	R\$ 6.568,67	R\$ 6.897,11	R\$ 7.241,96	R\$ 7.604,06
PDI	2	R\$ 4.357,09	R\$ 4.574,94	R\$ 4.803,70	R\$ 5.043,89	R\$ 6.136,72	R\$ 6.443,56	R\$ 6.765,73	R\$ 7.104,02	R\$ 7.459,22	R\$ 7.832,19
PDI	3	R\$ 4.487,80	R\$ 4.712,20	R\$ 4.947,80	R\$ 5.195,20	R\$ 6.320,83	R\$ 6.636,86	R\$ 6.968,71	R\$ 7.317,15	R\$ 7.683,01	R\$ 8.067,15
PDI	4	R\$ 4.622,44	R\$ 4.853,56	R\$ 5.096,25	R\$ 5.351,05	R\$ 6.510,44	R\$ 6.835,97	R\$ 7.177,76	R\$ 7.536,66	R\$ 7.913,49	R\$ 8.309,17
PDI	5	R\$ 4.761,11	R\$ 4.999,17	R\$ 5.249,12	R\$ 5.511,58	R\$ 6.705,77	R\$ 7.041,05	R\$ 7.393,10	R\$ 7.762,76	R\$ 8.150,89	R\$ 8.558,43
PDI	6	R\$ 4.903,94	R\$ 5.149,14	R\$ 5.406,60	R\$ 5.676,92	R\$ 6.906,93	R\$ 7.252,28	R\$ 7.614,89	R\$ 7.995,64	R\$ 8.395,41	R\$ 8.815,19
PDI	7	R\$ 5.051,07	R\$ 5.303,62	R\$ 5.568,81	R\$ 5.847,24	R\$ 7.114,13	R\$ 7.469,85	R\$ 7.843,33	R\$ 8.235,50	R\$ 8.647,29	R\$ 9.079,64
PDI	8	R\$ 5.202,59	R\$ 5.462,72	R\$ 5.735,86	R\$ 6.022,67	R\$ 7.327,56	R\$ 7.693,94	R\$ 8.078,63	R\$ 8.482,56	R\$ 8.906,70	R\$ 9.352,04
PDI	9	R\$ 5.358,66	R\$ 5.626,61	R\$ 5.907,95	R\$ 6.203,33	R\$ 7.547,39	R\$ 7.924,76	R\$ 8.321,01	R\$ 8.737,05	R\$ 9.173,90	R\$ 9.632,60
PDI	10	R\$ 5.519,44	R\$ 5.795,42	R\$ 6.085,18	R\$ 6.389,44	R\$ 7.773,82	R\$ 8.162,51	R\$ 8.570,63	R\$ 8.999,17	R\$ 9.449,12	R\$ 9.921,57
PDI	11	R\$ 5.685,02	R\$ 5.969,27	R\$ 6.267,73	R\$ 6.581,12	R\$ 8.007,03	R\$ 8.407,38	R\$ 8.827,74	R\$ 9.269,13	R\$ 9.732,59	R\$ 10.219,22
PDI	12	R\$ 5.855,58	R\$ 6.148,35	R\$ 6.455,77	R\$ 6.778,56	R\$ 8.247,23	R\$ 8.659,60	R\$ 9.092,59	R\$ 9.547,21	R\$ 10.024,56	R\$ 10.525,60
PDI	13	R\$ 6.031,25	R\$ 6.332,80	R\$ 6.649,45	R\$ 6.981,91	R\$ 8.494,65	R\$ 8.919,38	R\$ 9.365,36	R\$ 9.833,63	R\$ 10.325,30	R\$ 10.841,58
PDI	14	R\$ 6.212,17	R\$ 6.522,79	R\$ 6.848,92	R\$ 7.191,36	R\$ 8.749,49	R\$ 9.186,97	R\$ 9.646,32	R\$ 10.128,64	R\$ 10.635,06	R\$ 11.166,83
PDI	15	R\$ 6.398,55	R\$ 6.718,47	R\$ 7.054,39	R\$ 7.407,11	R\$ 9.011,98	R\$ 9.462,57	R\$ 9.935,71	R\$ 10.432,49	R\$ 10.954,12	R\$ 11.501,82
PDI	16	R\$ 6.590,50	R\$ 6.920,02	R\$ 7.266,03	R\$ 7.629,33	R\$ 9.282,34	R\$ 9.746,46	R\$ 10.233,77	R\$ 10.745,47	R\$ 11.282,73	R\$ 11.846,88
PDI	17	R\$ 6.788,21	R\$ 7.127,62	R\$ 7.484,00	R\$ 7.858,20	R\$ 9.560,80	R\$ 10.038,85	R\$ 10.540,79	R\$ 11.067,84	R\$ 11.621,21	R\$ 12.202,29
PDI	18	R\$ 6.991,86	R\$ 7.341,46	R\$ 7.708,53	R\$ 8.093,94	R\$ 9.847,64	R\$ 10.340,02	R\$ 10.857,01	R\$ 11.399,86	R\$ 11.969,86	R\$ 12.568,36
PDI	19	R\$ 7.201,61	R\$ 7.561,70	R\$ 7.939,78	R\$ 8.336,77	R\$ 10.143,07	R\$ 10.650,21	R\$ 11.182,73	R\$ 11.741,85	R\$ 12.328,95	R\$ 12.945,39
PDI	20	R\$ 7.417,66	R\$ 7.788,54	R\$ 8.177,97	R\$ 8.586,86	R\$ 10.447,35	R\$ 10.969,72	R\$ 11.518,20	R\$ 12.094,12	R\$ 12.698,83	R\$ 13.333,76



Anexo VII
Professor de Educação Básica I
Quadro de Referência Salarial
Promoção por Antiguidade e Promoção por Merecimento

Referência	Classe	Nível									
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
PEBI	1	R\$ 3.939,74	R\$ 4.136,73	R\$ 4.343,56	R\$ 4.560,73	R\$ 5.548,90	R\$ 5.826,34	R\$ 6.117,65	R\$ 6.423,54	R\$ 6.744,72	R\$ 7.081,95
PEBI	2	R\$ 4.057,93	R\$ 4.260,83	R\$ 4.473,87	R\$ 4.697,56	R\$ 5.715,36	R\$ 6.001,13	R\$ 6.301,10	R\$ 6.616,25	R\$ 6.947,00	R\$ 7.294,41
PEBI	3	R\$ 4.179,67	R\$ 4.388,65	R\$ 4.608,08	R\$ 4.838,48	R\$ 5.886,83	R\$ 6.181,16	R\$ 6.490,22	R\$ 6.814,73	R\$ 7.155,47	R\$ 7.513,24
PEBI	4	R\$ 4.305,06	R\$ 4.520,31	R\$ 4.746,32	R\$ 4.983,64	R\$ 6.063,42	R\$ 6.366,80	R\$ 6.684,93	R\$ 7.019,18	R\$ 7.370,13	R\$ 7.738,64
PEBI	5	R\$ 4.434,21	R\$ 4.655,92	R\$ 4.888,72	R\$ 5.133,15	R\$ 6.245,33	R\$ 6.557,60	R\$ 6.885,47	R\$ 7.229,75	R\$ 7.591,23	R\$ 7.970,80
PEBI	6	R\$ 4.567,23	R\$ 4.795,59	R\$ 5.035,37	R\$ 5.287,14	R\$ 6.432,69	R\$ 6.754,32	R\$ 7.082,04	R\$ 7.446,64	R\$ 7.818,98	R\$ 8.209,92
PEBI	7	R\$ 4.704,25	R\$ 4.939,46	R\$ 5.186,43	R\$ 5.445,76	R\$ 6.625,67	R\$ 6.956,95	R\$ 7.304,80	R\$ 7.670,04	R\$ 8.053,54	R\$ 8.456,22
PEBI	8	R\$ 4.845,38	R\$ 5.087,64	R\$ 5.342,03	R\$ 5.609,13	R\$ 6.824,44	R\$ 7.165,66	R\$ 7.523,95	R\$ 7.900,15	R\$ 8.295,14	R\$ 8.709,91
PEBI	9	R\$ 4.990,74	R\$ 5.240,28	R\$ 5.502,29	R\$ 5.777,41	R\$ 7.029,16	R\$ 7.380,63	R\$ 7.749,67	R\$ 8.137,14	R\$ 8.544,00	R\$ 8.971,20
PEBI	10	R\$ 5.140,47	R\$ 5.397,48	R\$ 5.667,35	R\$ 5.950,73	R\$ 7.240,05	R\$ 7.602,05	R\$ 7.982,15	R\$ 8.381,26	R\$ 8.800,32	R\$ 9.240,34
PEBI	11	R\$ 5.294,67	R\$ 5.559,41	R\$ 5.837,38	R\$ 6.129,24	R\$ 7.457,25	R\$ 7.830,11	R\$ 8.221,62	R\$ 8.632,70	R\$ 9.064,33	R\$ 9.517,55
PEBI	12	R\$ 5.453,51	R\$ 5.726,19	R\$ 6.012,50	R\$ 6.313,13	R\$ 7.680,97	R\$ 8.065,01	R\$ 8.468,26	R\$ 8.891,67	R\$ 9.336,26	R\$ 9.803,08
PEBI	13	R\$ 5.617,12	R\$ 5.897,98	R\$ 6.192,88	R\$ 6.502,52	R\$ 7.911,40	R\$ 8.306,97	R\$ 8.722,32	R\$ 9.158,42	R\$ 9.616,35	R\$ 10.097,16
PEBI	14	R\$ 5.785,64	R\$ 6.074,92	R\$ 6.378,66	R\$ 6.697,59	R\$ 8.148,73	R\$ 8.556,17	R\$ 8.983,99	R\$ 9.433,18	R\$ 9.904,84	R\$ 10.400,08
PEBI	15	R\$ 5.959,21	R\$ 6.257,16	R\$ 6.570,03	R\$ 6.898,52	R\$ 8.393,20	R\$ 8.812,86	R\$ 9.253,50	R\$ 9.716,18	R\$ 10.201,98	R\$ 10.712,09
PEBI	16	R\$ 6.137,98	R\$ 6.444,88	R\$ 6.767,12	R\$ 7.105,48	R\$ 8.645,00	R\$ 9.077,24	R\$ 9.531,10	R\$ 10.007,66	R\$ 10.508,05	R\$ 11.033,45
PEBI	17	R\$ 6.322,12	R\$ 6.638,23	R\$ 6.970,14	R\$ 7.316,64	R\$ 8.904,35	R\$ 9.349,56	R\$ 9.817,04	R\$ 10.307,89	R\$ 10.823,29	R\$ 11.364,45
PEBI	18	R\$ 6.511,78	R\$ 6.837,37	R\$ 7.179,24	R\$ 7.538,20	R\$ 9.171,47	R\$ 9.630,05	R\$ 10.111,55	R\$ 10.617,13	R\$ 11.147,96	R\$ 11.705,39
PEBI	19	R\$ 6.707,14	R\$ 7.042,50	R\$ 7.394,62	R\$ 7.764,35	R\$ 9.446,62	R\$ 9.918,95	R\$ 10.414,90	R\$ 10.935,64	R\$ 11.482,43	R\$ 12.056,55
PEBI	20	R\$ 6.908,35	R\$ 7.253,76	R\$ 7.616,46	R\$ 7.997,28	R\$ 9.730,02	R\$ 10.216,51	R\$ 10.727,34	R\$ 11.263,71	R\$ 11.826,90	R\$ 12.418,24



Anexo VIII
Professor de Educação Básica II
Quadro de Referência Salarial
Promoção por Antiquidade e Promoção por Merecimento

Referência	Classe	Nível									
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
PEBII	1	R\$ 4.070,00	R\$ 4.273,50	R\$ 4.487,18	R\$ 4.711,53	R\$ 5.732,36	R\$ 6.018,98	R\$ 6.319,93	R\$ 6.635,93	R\$ 6.967,72	R\$ 7.316,11
PEBII	2	R\$ 4.192,10	R\$ 4.401,71	R\$ 4.621,79	R\$ 4.852,88	R\$ 5.904,34	R\$ 6.199,55	R\$ 6.509,53	R\$ 6.835,00	R\$ 7.176,75	R\$ 7.535,59
PEBII	3	R\$ 4.317,86	R\$ 4.533,78	R\$ 4.760,45	R\$ 4.998,47	R\$ 6.081,46	R\$ 6.385,53	R\$ 6.704,82	R\$ 7.040,06	R\$ 7.392,06	R\$ 7.761,68
PEBII	4	R\$ 4.447,40	R\$ 4.669,76	R\$ 4.903,28	R\$ 5.148,42	R\$ 6.263,91	R\$ 6.577,10	R\$ 6.905,95	R\$ 7.251,26	R\$ 7.613,82	R\$ 7.994,51
PEBII	5	R\$ 4.580,82	R\$ 4.809,86	R\$ 5.050,35	R\$ 5.302,87	R\$ 6.451,83	R\$ 6.774,42	R\$ 7.113,14	R\$ 7.468,79	R\$ 7.842,23	R\$ 8.234,35
PEBII	6	R\$ 4.718,24	R\$ 4.954,16	R\$ 5.201,87	R\$ 5.461,98	R\$ 6.645,38	R\$ 6.977,65	R\$ 7.326,53	R\$ 7.692,86	R\$ 8.077,50	R\$ 8.481,37
PEBII	7	R\$ 4.859,79	R\$ 5.102,78	R\$ 5.357,92	R\$ 5.625,82	R\$ 6.844,74	R\$ 7.186,98	R\$ 7.546,33	R\$ 7.923,64	R\$ 8.319,83	R\$ 8.735,82
PEBII	8	R\$ 5.005,58	R\$ 5.255,87	R\$ 5.518,66	R\$ 5.794,59	R\$ 7.050,09	R\$ 7.402,59	R\$ 7.772,72	R\$ 8.161,35	R\$ 8.569,42	R\$ 8.997,89
PEBII	9	R\$ 5.155,76	R\$ 5.413,54	R\$ 5.684,22	R\$ 5.968,44	R\$ 7.261,58	R\$ 7.624,66	R\$ 8.005,90	R\$ 8.406,19	R\$ 8.826,50	R\$ 9.267,83
PEBII	10	R\$ 5.310,43	R\$ 5.575,94	R\$ 5.854,75	R\$ 6.147,48	R\$ 7.479,43	R\$ 7.853,41	R\$ 8.246,07	R\$ 8.658,38	R\$ 9.091,30	R\$ 9.545,87
PEBII	11	R\$ 5.469,74	R\$ 5.743,23	R\$ 6.030,39	R\$ 6.331,91	R\$ 7.703,82	R\$ 8.089,00	R\$ 8.493,46	R\$ 8.918,13	R\$ 9.364,04	R\$ 9.832,24
PEBII	12	R\$ 5.633,84	R\$ 5.915,53	R\$ 6.211,30	R\$ 6.521,87	R\$ 7.934,93	R\$ 8.331,68	R\$ 8.748,26	R\$ 9.185,67	R\$ 9.644,95	R\$ 10.127,21
PEBII	13	R\$ 5.802,85	R\$ 6.092,99	R\$ 6.397,64	R\$ 6.717,52	R\$ 8.172,98	R\$ 8.581,63	R\$ 9.010,71	R\$ 9.461,24	R\$ 9.934,31	R\$ 10.431,03
PEBII	14	R\$ 5.976,93	R\$ 6.275,78	R\$ 6.589,57	R\$ 6.919,04	R\$ 8.418,17	R\$ 8.839,07	R\$ 9.281,03	R\$ 9.745,09	R\$ 10.232,33	R\$ 10.743,95
PEBII	15	R\$ 6.156,24	R\$ 6.464,05	R\$ 6.787,25	R\$ 7.126,61	R\$ 8.670,72	R\$ 9.104,25	R\$ 9.559,46	R\$ 10.037,43	R\$ 10.539,31	R\$ 11.066,28
PEBII	16	R\$ 6.340,93	R\$ 6.657,97	R\$ 6.990,87	R\$ 7.340,42	R\$ 8.930,83	R\$ 9.377,38	R\$ 9.846,24	R\$ 10.338,56	R\$ 10.855,48	R\$ 11.398,26
PEBII	17	R\$ 6.531,15	R\$ 6.857,71	R\$ 7.200,60	R\$ 7.560,63	R\$ 9.199,76	R\$ 9.658,69	R\$ 10.141,64	R\$ 10.648,72	R\$ 11.181,15	R\$ 11.740,21
PEBII	18	R\$ 6.727,09	R\$ 7.063,44	R\$ 7.416,62	R\$ 7.787,45	R\$ 9.474,72	R\$ 9.948,46	R\$ 10.445,89	R\$ 10.968,18	R\$ 11.516,58	R\$ 12.092,41
PEBII	19	R\$ 6.928,90	R\$ 7.275,35	R\$ 7.639,12	R\$ 8.021,07	R\$ 9.758,97	R\$ 10.246,91	R\$ 10.759,25	R\$ 11.297,22	R\$ 11.862,08	R\$ 12.455,19
PEBII	20	R\$ 7.136,77	R\$ 7.493,61	R\$ 7.868,29	R\$ 8.261,70	R\$ 10.051,73	R\$ 10.554,32	R\$ 11.082,04	R\$ 11.636,14	R\$ 12.217,94	R\$ 12.828,84

e P



Anexo IX
PROFESSOR DE EDUCACAO ESPECIAL
Quadro de Referência Salarial
Promoção por Antiquidade e Promoção por Merecimento

Referência	Classe	Nível									
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
PEE	1	R\$ 3.895,64	R\$ 4.090,42	R\$ 4.294,94	R\$ 4.509,69	R\$ 4.888,78	R\$ 5.761,12	R\$ 6.049,18	R\$ 6.351,03	R\$ 6.669,22	R\$ 7.002,68
PEE	2	R\$ 4.012,50	R\$ 4.213,13	R\$ 4.423,79	R\$ 4.644,98	R\$ 5.651,38	R\$ 5.933,95	R\$ 6.230,65	R\$ 6.542,18	R\$ 6.869,29	R\$ 7.212,76
PEE	3	R\$ 4.132,88	R\$ 4.339,52	R\$ 4.556,50	R\$ 4.784,33	R\$ 5.820,93	R\$ 6.111,97	R\$ 6.417,58	R\$ 6.738,45	R\$ 7.075,38	R\$ 7.429,15
PEE	4	R\$ 4.256,87	R\$ 4.469,71	R\$ 4.693,19	R\$ 4.927,86	R\$ 5.995,55	R\$ 6.295,33	R\$ 6.610,10	R\$ 6.940,60	R\$ 7.287,63	R\$ 7.652,02
PEE	5	R\$ 4.384,58	R\$ 4.603,80	R\$ 4.833,99	R\$ 5.075,70	R\$ 6.175,42	R\$ 6.484,19	R\$ 6.808,41	R\$ 7.148,62	R\$ 7.506,27	R\$ 7.881,58
PEE	6	R\$ 4.516,12	R\$ 4.741,91	R\$ 4.979,01	R\$ 5.227,96	R\$ 6.360,68	R\$ 6.678,72	R\$ 7.012,65	R\$ 7.363,29	R\$ 7.731,45	R\$ 8.118,02
PEE	7	R\$ 4.651,59	R\$ 4.884,18	R\$ 5.128,39	R\$ 5.384,80	R\$ 6.551,50	R\$ 6.879,08	R\$ 7.223,03	R\$ 7.584,18	R\$ 7.963,40	R\$ 8.361,56
PEE	8	R\$ 4.791,14	R\$ 5.030,70	R\$ 5.282,23	R\$ 5.546,34	R\$ 6.748,06	R\$ 7.085,45	R\$ 7.439,73	R\$ 7.811,72	R\$ 8.202,29	R\$ 8.612,42
PEE	9	R\$ 4.934,88	R\$ 5.181,62	R\$ 5.440,70	R\$ 5.712,74	R\$ 6.950,49	R\$ 7.298,02	R\$ 7.662,92	R\$ 8.046,06	R\$ 8.448,36	R\$ 8.870,79
PEE	10	R\$ 5.082,92	R\$ 5.337,07	R\$ 5.603,92	R\$ 5.884,12	R\$ 7.159,01	R\$ 7.516,96	R\$ 7.892,81	R\$ 8.287,44	R\$ 8.701,81	R\$ 9.136,91
PEE	11	R\$ 5.235,41	R\$ 5.497,18	R\$ 5.772,04	R\$ 6.060,64	R\$ 7.373,77	R\$ 7.742,46	R\$ 8.129,59	R\$ 8.536,07	R\$ 8.962,88	R\$ 9.411,02
PEE	12	R\$ 5.392,48	R\$ 5.662,10	R\$ 5.945,20	R\$ 6.242,46	R\$ 7.594,99	R\$ 7.974,74	R\$ 8.373,48	R\$ 8.792,15	R\$ 9.231,76	R\$ 9.693,34
PEE	13	R\$ 5.554,25	R\$ 5.831,96	R\$ 6.123,56	R\$ 6.429,73	R\$ 7.822,84	R\$ 8.213,99	R\$ 8.624,68	R\$ 9.055,92	R\$ 9.508,71	R\$ 9.984,15
PEE	14	R\$ 5.720,87	R\$ 6.006,91	R\$ 6.307,27	R\$ 6.622,63	R\$ 8.057,52	R\$ 8.460,40	R\$ 8.883,42	R\$ 9.327,59	R\$ 9.793,97	R\$ 10.283,67
PEE	15	R\$ 5.892,50	R\$ 6.187,13	R\$ 6.496,48	R\$ 6.821,31	R\$ 8.289,25	R\$ 8.714,21	R\$ 9.149,92	R\$ 9.607,42	R\$ 10.087,79	R\$ 10.592,18
PEE	16	R\$ 6.069,27	R\$ 6.372,74	R\$ 6.691,38	R\$ 7.025,94	R\$ 8.548,23	R\$ 8.975,64	R\$ 9.424,43	R\$ 9.895,64	R\$ 10.390,42	R\$ 10.909,94
PEE	17	R\$ 6.251,36	R\$ 6.563,92	R\$ 6.892,12	R\$ 7.236,72	R\$ 8.804,68	R\$ 9.244,91	R\$ 9.707,16	R\$ 10.192,51	R\$ 10.702,14	R\$ 11.237,25
PEE	18	R\$ 6.438,89	R\$ 6.760,84	R\$ 7.098,88	R\$ 7.453,82	R\$ 9.068,82	R\$ 9.522,26	R\$ 9.998,37	R\$ 10.498,29	R\$ 11.023,20	R\$ 11.574,37
PEE	19	R\$ 6.632,07	R\$ 6.963,66	R\$ 7.311,84	R\$ 7.677,44	R\$ 9.340,88	R\$ 9.807,92	R\$ 10.298,32	R\$ 10.813,23	R\$ 11.353,90	R\$ 11.921,59
PEE	20	R\$ 6.831,02	R\$ 7.172,57	R\$ 7.531,21	R\$ 7.907,77	R\$ 9.621,11	R\$ 10.102,16	R\$ 10.607,27	R\$ 11.137,63	R\$ 11.694,52	R\$ 12.279,25



Anexo X
Professor de Educação Infantil
Quadro de Referência Salarial
Promoção por Antiguidade e Promoção por Merecimento

Referência	Classe	Nível									
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
PEI	1	R\$ 4.889,87	R\$ 5.134,36	R\$ 5.391,08	R\$ 5.660,63	R\$ 6.887,10	R\$ 7.231,46	R\$ 7.593,04	R\$ 7.972,68	R\$ 8.371,32	R\$ 8.789,88
PEI	2	R\$ 5.036,57	R\$ 5.288,39	R\$ 5.552,81	R\$ 5.830,45	R\$ 7.093,71	R\$ 7.448,41	R\$ 7.820,82	R\$ 8.211,86	R\$ 8.622,46	R\$ 9.053,58
PEI	3	R\$ 5.187,67	R\$ 5.447,05	R\$ 5.719,40	R\$ 6.005,37	R\$ 7.306,53	R\$ 7.671,85	R\$ 8.055,44	R\$ 8.458,22	R\$ 8.881,14	R\$ 9.325,18
PEI	4	R\$ 5.343,29	R\$ 5.610,46	R\$ 5.890,98	R\$ 6.185,53	R\$ 7.525,73	R\$ 7.902,02	R\$ 8.297,11	R\$ 8.711,97	R\$ 9.147,57	R\$ 9.604,95
PEI	5	R\$ 5.503,60	R\$ 5.778,77	R\$ 6.067,71	R\$ 6.371,10	R\$ 7.751,49	R\$ 8.139,08	R\$ 8.546,02	R\$ 8.973,33	R\$ 9.422,00	R\$ 9.893,09
PEI	6	R\$ 5.668,70	R\$ 5.952,13	R\$ 6.249,74	R\$ 6.562,23	R\$ 7.984,04	R\$ 8.383,24	R\$ 8.802,41	R\$ 9.242,53	R\$ 9.704,65	R\$ 10.189,88
PEI	7	R\$ 5.838,76	R\$ 6.130,70	R\$ 6.437,23	R\$ 6.759,09	R\$ 8.220,57	R\$ 8.634,74	R\$ 9.066,46	R\$ 9.519,80	R\$ 9.995,79	R\$ 10.495,58
PEI	8	R\$ 6.013,92	R\$ 6.314,62	R\$ 6.630,35	R\$ 6.961,87	R\$ 8.470,26	R\$ 8.893,79	R\$ 9.338,47	R\$ 9.805,40	R\$ 10.295,67	R\$ 10.810,45
PEI	9	R\$ 6.194,34	R\$ 6.504,06	R\$ 6.829,26	R\$ 7.170,72	R\$ 8.724,38	R\$ 9.160,59	R\$ 9.618,63	R\$ 10.099,56	R\$ 10.604,54	R\$ 11.134,76
PEI	10	R\$ 6.380,18	R\$ 6.699,18	R\$ 7.034,14	R\$ 7.385,85	R\$ 8.986,11	R\$ 9.435,42	R\$ 9.907,18	R\$ 10.402,55	R\$ 10.922,67	R\$ 11.468,81
PEI	11	R\$ 6.571,58	R\$ 6.900,16	R\$ 7.245,16	R\$ 7.607,42	R\$ 9.255,70	R\$ 9.718,48	R\$ 10.204,40	R\$ 10.714,62	R\$ 11.250,35	R\$ 11.812,87
PEI	12	R\$ 6.768,73	R\$ 7.107,17	R\$ 7.462,52	R\$ 7.835,64	R\$ 9.533,36	R\$ 10.010,03	R\$ 10.510,53	R\$ 11.036,06	R\$ 11.587,86	R\$ 12.167,25
PEI	13	R\$ 6.971,79	R\$ 7.320,38	R\$ 7.686,39	R\$ 8.070,71	R\$ 9.819,36	R\$ 10.310,33	R\$ 10.825,85	R\$ 11.367,14	R\$ 11.935,50	R\$ 12.532,28
PEI	14	R\$ 7.180,94	R\$ 7.539,98	R\$ 7.916,99	R\$ 8.312,83	R\$ 10.113,94	R\$ 10.619,64	R\$ 11.150,62	R\$ 11.708,16	R\$ 12.293,57	R\$ 12.908,24
PEI	15	R\$ 7.396,37	R\$ 7.766,19	R\$ 8.154,50	R\$ 8.562,22	R\$ 10.417,36	R\$ 10.938,24	R\$ 11.485,14	R\$ 12.059,40	R\$ 12.662,38	R\$ 13.295,49
PEI	16	R\$ 7.618,26	R\$ 7.999,17	R\$ 8.399,13	R\$ 8.819,09	R\$ 10.729,88	R\$ 11.266,38	R\$ 11.829,70	R\$ 12.421,18	R\$ 13.042,24	R\$ 13.694,35
PEI	17	R\$ 7.846,81	R\$ 8.239,14	R\$ 8.651,10	R\$ 9.083,66	R\$ 11.051,78	R\$ 11.604,37	R\$ 12.184,59	R\$ 12.793,81	R\$ 13.433,51	R\$ 14.105,18
PEI	18	R\$ 8.082,21	R\$ 8.486,32	R\$ 8.910,64	R\$ 9.356,17	R\$ 11.383,34	R\$ 11.952,50	R\$ 12.550,12	R\$ 13.177,64	R\$ 13.836,52	R\$ 14.528,34
PEI	19	R\$ 8.324,68	R\$ 8.740,91	R\$ 9.177,96	R\$ 9.636,86	R\$ 11.724,83	R\$ 12.311,08	R\$ 12.926,83	R\$ 13.572,97	R\$ 14.251,61	R\$ 14.964,19
PEI	20	R\$ 8.574,42	R\$ 9.003,14	R\$ 9.453,30	R\$ 9.925,96	R\$ 12.076,58	R\$ 12.680,40	R\$ 13.314,43	R\$ 13.980,15	R\$ 14.679,16	R\$ 15.413,11



Anexo XI
Diretor de Escola
Quadro de Referência Salarial
Promoção por Antiquidade e Promoção por Merecimento

Referência	Classe	Nível									
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
DE	1	R\$ 7.132,98	R\$ 7.489,63	R\$ 7.864,11	R\$ 8.257,32	R\$ 10.046,40	R\$ 10.548,71	R\$ 11.076,15	R\$ 11.629,98	R\$ 12.211,48	R\$ 12.822,03
DE	2	R\$ 7.346,97	R\$ 7.714,32	R\$ 8.100,04	R\$ 8.505,04	R\$ 10.347,79	R\$ 10.865,17	R\$ 11.408,44	R\$ 11.978,86	R\$ 12.577,81	R\$ 13.206,69
DE	3	R\$ 7.567,38	R\$ 7.945,75	R\$ 8.343,04	R\$ 8.760,10	R\$ 10.658,22	R\$ 11.191,14	R\$ 11.750,70	R\$ 12.338,23	R\$ 12.955,14	R\$ 13.602,00
DE	4	R\$ 7.794,40	R\$ 8.184,12	R\$ 8.593,33	R\$ 9.022,99	R\$ 10.977,97	R\$ 11.526,87	R\$ 12.103,21	R\$ 12.708,37	R\$ 13.343,79	R\$ 14.010,98
DE	5	R\$ 8.028,23	R\$ 8.429,64	R\$ 8.851,13	R\$ 9.293,88	R\$ 11.307,31	R\$ 11.872,67	R\$ 12.466,31	R\$ 13.089,63	R\$ 13.744,10	R\$ 14.431,31
DE	6	R\$ 8.269,09	R\$ 8.682,53	R\$ 9.116,66	R\$ 9.572,50	R\$ 11.646,53	R\$ 12.228,85	R\$ 12.840,30	R\$ 13.482,32	R\$ 14.156,43	R\$ 14.864,25
DE	7	R\$ 8.517,16	R\$ 8.943,01	R\$ 9.390,16	R\$ 9.859,66	R\$ 11.995,92	R\$ 12.595,72	R\$ 13.225,51	R\$ 13.886,79	R\$ 14.581,12	R\$ 15.310,17
DE	8	R\$ 8.772,67	R\$ 9.211,30	R\$ 9.671,86	R\$ 10.155,45	R\$ 12.355,81	R\$ 12.973,59	R\$ 13.622,27	R\$ 14.303,39	R\$ 15.018,55	R\$ 15.769,48
DE	9	R\$ 9.035,85	R\$ 9.487,64	R\$ 9.962,02	R\$ 10.460,12	R\$ 12.726,47	R\$ 13.362,80	R\$ 14.030,94	R\$ 14.732,49	R\$ 15.469,11	R\$ 16.242,57
DE	10	R\$ 9.306,92	R\$ 9.772,27	R\$ 10.260,88	R\$ 10.773,93	R\$ 13.108,27	R\$ 13.763,68	R\$ 14.451,87	R\$ 15.174,46	R\$ 15.933,18	R\$ 16.729,85
DE	11	R\$ 9.586,13	R\$ 10.065,44	R\$ 10.568,71	R\$ 11.097,14	R\$ 13.501,52	R\$ 14.176,59	R\$ 14.885,42	R\$ 15.629,69	R\$ 16.411,18	R\$ 17.231,74
DE	12	R\$ 9.873,71	R\$ 10.367,40	R\$ 10.885,77	R\$ 11.430,06	R\$ 13.906,56	R\$ 14.601,90	R\$ 15.331,99	R\$ 16.088,59	R\$ 16.903,51	R\$ 17.748,69
DE	13	R\$ 10.169,93	R\$ 10.678,43	R\$ 11.212,34	R\$ 11.772,96	R\$ 14.323,76	R\$ 15.039,95	R\$ 15.791,94	R\$ 16.581,54	R\$ 17.410,62	R\$ 18.281,15
DE	14	R\$ 10.475,03	R\$ 10.998,78	R\$ 11.548,71	R\$ 12.126,15	R\$ 14.753,48	R\$ 15.491,15	R\$ 16.265,70	R\$ 17.078,99	R\$ 17.932,94	R\$ 18.829,58
DE	15	R\$ 10.789,27	R\$ 11.328,74	R\$ 11.895,17	R\$ 12.489,93	R\$ 15.196,07	R\$ 15.955,89	R\$ 16.753,67	R\$ 17.591,35	R\$ 18.470,93	R\$ 19.394,47
DE	16	R\$ 11.112,95	R\$ 11.668,60	R\$ 12.252,03	R\$ 12.864,63	R\$ 15.651,96	R\$ 16.434,56	R\$ 17.256,28	R\$ 18.119,10	R\$ 19.025,05	R\$ 19.976,31
DE	17	R\$ 11.448,34	R\$ 12.018,66	R\$ 12.619,59	R\$ 13.250,57	R\$ 16.121,52	R\$ 16.927,59	R\$ 17.773,98	R\$ 18.662,88	R\$ 19.595,81	R\$ 20.575,60
DE	18	R\$ 11.789,73	R\$ 12.379,21	R\$ 12.998,18	R\$ 13.648,09	R\$ 16.605,16	R\$ 17.435,42	R\$ 18.307,19	R\$ 19.222,56	R\$ 20.183,68	R\$ 21.192,86
DE	19	R\$ 12.143,42	R\$ 12.750,60	R\$ 13.388,12	R\$ 14.057,53	R\$ 17.103,32	R\$ 17.958,48	R\$ 18.850,41	R\$ 19.799,23	R\$ 20.789,19	R\$ 21.828,65
DE	20	R\$ 12.507,73	R\$ 13.133,11	R\$ 13.789,77	R\$ 14.479,26	R\$ 17.616,41	R\$ 18.497,24	R\$ 19.422,10	R\$ 20.393,21	R\$ 21.412,86	R\$ 22.483,51

P



Anexo XII
Psicopedagogo
Quadro de Referência Salarial
Promoção por Antiquidade e Promoção por Merecimento

Referência	Classe	Nível									
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
PSC	1	R\$ 5.114,35	R\$ 5.370,07	R\$ 5.638,58	R\$ 5.920,51	R\$ 7.203,27	R\$ 7.563,44	R\$ 7.941,62	R\$ 8.338,69	R\$ 8.755,63	R\$ 9.193,40
PSC	2	R\$ 5.267,78	R\$ 5.531,17	R\$ 5.807,74	R\$ 6.098,11	R\$ 7.419,37	R\$ 7.790,34	R\$ 8.179,86	R\$ 8.588,86	R\$ 9.018,30	R\$ 9.469,21
PSC	3	R\$ 5.425,82	R\$ 5.697,11	R\$ 5.981,97	R\$ 6.281,07	R\$ 7.641,95	R\$ 8.024,05	R\$ 8.425,25	R\$ 8.846,52	R\$ 9.288,84	R\$ 9.753,28
PSC	4	R\$ 5.588,59	R\$ 5.868,02	R\$ 6.161,42	R\$ 6.469,50	R\$ 7.871,22	R\$ 8.264,77	R\$ 8.678,01	R\$ 9.111,92	R\$ 9.567,50	R\$ 10.045,88
PSC	5	R\$ 5.756,25	R\$ 6.044,06	R\$ 6.346,26	R\$ 6.663,58	R\$ 8.107,35	R\$ 8.512,71	R\$ 8.938,36	R\$ 9.385,27	R\$ 9.854,54	R\$ 10.347,26
PSC	6	R\$ 5.928,93	R\$ 6.225,38	R\$ 6.536,65	R\$ 6.863,48	R\$ 8.350,57	R\$ 8.768,10	R\$ 9.206,51	R\$ 9.666,83	R\$ 10.150,17	R\$ 10.657,68
PSC	7	R\$ 6.106,80	R\$ 6.412,14	R\$ 6.732,75	R\$ 7.069,39	R\$ 8.601,09	R\$ 9.031,14	R\$ 9.482,69	R\$ 9.956,84	R\$ 10.454,68	R\$ 10.977,41
PSC	8	R\$ 6.290,01	R\$ 6.604,51	R\$ 6.934,73	R\$ 7.281,47	R\$ 8.859,11	R\$ 9.302,07	R\$ 9.767,16	R\$ 10.255,54	R\$ 10.768,32	R\$ 11.306,74
PSC	9	R\$ 6.478,71	R\$ 6.802,64	R\$ 7.142,77	R\$ 7.499,92	R\$ 9.124,90	R\$ 9.581,14	R\$ 10.060,19	R\$ 10.563,20	R\$ 11.091,37	R\$ 11.645,93
PSC	10	R\$ 6.673,07	R\$ 7.006,73	R\$ 7.357,06	R\$ 7.724,92	R\$ 9.398,64	R\$ 9.868,57	R\$ 10.362,00	R\$ 10.880,10	R\$ 11.424,11	R\$ 11.995,31
PSC	11	R\$ 6.873,26	R\$ 7.216,92	R\$ 7.577,77	R\$ 7.956,66	R\$ 9.680,59	R\$ 10.164,63	R\$ 10.672,86	R\$ 11.206,50	R\$ 11.766,83	R\$ 12.355,17
PSC	12	R\$ 7.079,46	R\$ 7.433,44	R\$ 7.805,11	R\$ 8.195,36	R\$ 9.971,02	R\$ 10.469,57	R\$ 10.993,05	R\$ 11.542,70	R\$ 12.119,83	R\$ 12.725,82
PSC	13	R\$ 7.291,85	R\$ 7.656,44	R\$ 8.039,26	R\$ 8.441,22	R\$ 10.270,15	R\$ 10.783,65	R\$ 11.322,84	R\$ 11.888,98	R\$ 12.483,43	R\$ 13.107,60
PSC	14	R\$ 7.510,60	R\$ 7.886,13	R\$ 8.280,44	R\$ 8.694,46	R\$ 10.578,25	R\$ 11.107,16	R\$ 11.662,52	R\$ 12.245,65	R\$ 12.857,93	R\$ 13.500,83
PSC	15	R\$ 7.735,92	R\$ 8.122,72	R\$ 8.528,85	R\$ 8.955,29	R\$ 10.895,60	R\$ 11.440,39	R\$ 12.012,40	R\$ 12.613,02	R\$ 13.243,67	R\$ 13.905,85
PSC	16	R\$ 7.967,99	R\$ 8.366,39	R\$ 8.784,71	R\$ 9.223,95	R\$ 11.222,46	R\$ 11.783,60	R\$ 12.372,77	R\$ 12.991,41	R\$ 13.640,98	R\$ 14.323,02
PSC	17	R\$ 8.207,03	R\$ 8.617,39	R\$ 9.048,26	R\$ 9.500,67	R\$ 11.559,14	R\$ 12.137,10	R\$ 12.743,95	R\$ 13.381,15	R\$ 14.050,21	R\$ 14.752,72
PSC	18	R\$ 8.453,25	R\$ 8.875,91	R\$ 9.319,71	R\$ 9.785,69	R\$ 11.905,92	R\$ 12.501,21	R\$ 13.126,27	R\$ 13.782,58	R\$ 14.471,71	R\$ 15.195,30
PSC	19	R\$ 8.706,84	R\$ 9.142,19	R\$ 9.599,29	R\$ 10.079,26	R\$ 12.263,10	R\$ 12.876,25	R\$ 13.520,06	R\$ 14.196,06	R\$ 14.905,87	R\$ 15.651,16
PSC	20	R\$ 8.968,05	R\$ 9.416,45	R\$ 9.887,27	R\$ 10.381,64	R\$ 12.630,98	R\$ 13.262,54	R\$ 13.925,66	R\$ 14.621,95	R\$ 15.353,04	R\$ 16.120,70

R



Anexo XIII
SUPERVISOR DE ENSINO
Quadro de Referência Salarial
Promoção por Antiquidade e Promoção por Merecimento

Referência	Classe	Nível									
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
SE	1	R\$ 7.480,00	R\$ 7.854,00	R\$ 8.246,70	R\$ 8.659,04	R\$ 10.535,15	R\$ 11.061,91	R\$ 11.615,01	R\$ 12.195,76	R\$ 12.805,54	R\$ 13.445,82
SE	2	R\$ 7.704,40	R\$ 8.089,62	R\$ 8.494,10	R\$ 8.918,81	R\$ 10.851,20	R\$ 11.393,77	R\$ 11.963,46	R\$ 12.561,63	R\$ 13.189,72	R\$ 13.849,20
SE	3	R\$ 7.935,53	R\$ 8.332,31	R\$ 8.748,93	R\$ 9.186,38	R\$ 11.176,75	R\$ 11.735,58	R\$ 12.322,37	R\$ 12.938,48	R\$ 13.585,41	R\$ 14.264,67
SE	4	R\$ 8.173,59	R\$ 8.582,28	R\$ 9.011,39	R\$ 9.461,96	R\$ 11.512,05	R\$ 12.087,65	R\$ 12.692,03	R\$ 13.326,63	R\$ 13.992,97	R\$ 14.692,61
SE	5	R\$ 8.418,81	R\$ 8.839,74	R\$ 9.281,73	R\$ 9.745,82	R\$ 11.857,41	R\$ 12.450,27	R\$ 13.072,80	R\$ 13.726,43	R\$ 14.412,75	R\$ 15.133,39
SE	6	R\$ 8.671,37	R\$ 9.104,94	R\$ 9.560,19	R\$ 10.038,19	R\$ 12.213,14	R\$ 12.823,79	R\$ 13.464,98	R\$ 14.138,22	R\$ 14.845,14	R\$ 15.587,40
SE	7	R\$ 8.931,52	R\$ 9.378,08	R\$ 9.846,99	R\$ 10.339,34	R\$ 12.579,52	R\$ 13.208,50	R\$ 13.868,92	R\$ 14.562,37	R\$ 15.290,50	R\$ 16.055,02
SE	8	R\$ 9.199,45	R\$ 9.659,43	R\$ 10.142,40	R\$ 10.649,52	R\$ 12.956,91	R\$ 13.604,76	R\$ 14.285,00	R\$ 14.999,25	R\$ 15.749,21	R\$ 16.536,66
SE	9	R\$ 9.475,44	R\$ 9.949,21	R\$ 10.446,68	R\$ 10.969,00	R\$ 13.345,62	R\$ 14.012,90	R\$ 14.713,55	R\$ 15.449,23	R\$ 16.221,68	R\$ 17.032,76
SE	10	R\$ 9.759,71	R\$ 10.247,69	R\$ 10.760,07	R\$ 11.298,08	R\$ 13.745,99	R\$ 14.433,29	R\$ 15.154,95	R\$ 15.912,70	R\$ 16.708,33	R\$ 17.543,75
SE	11	R\$ 10.052,49	R\$ 10.555,12	R\$ 11.082,87	R\$ 11.637,02	R\$ 14.158,36	R\$ 14.866,28	R\$ 15.609,59	R\$ 16.390,08	R\$ 17.209,58	R\$ 18.070,06
SE	12	R\$ 10.354,07	R\$ 10.871,77	R\$ 11.415,36	R\$ 11.986,13	R\$ 14.583,12	R\$ 15.312,28	R\$ 16.077,89	R\$ 16.881,78	R\$ 17.725,87	R\$ 18.612,17
SE	13	R\$ 10.664,69	R\$ 11.197,92	R\$ 11.757,82	R\$ 12.345,72	R\$ 15.020,61	R\$ 15.771,64	R\$ 16.560,23	R\$ 17.388,23	R\$ 18.257,65	R\$ 19.170,53
SE	14	R\$ 10.984,63	R\$ 11.533,86	R\$ 12.110,56	R\$ 12.716,09	R\$ 15.471,23	R\$ 16.244,79	R\$ 17.057,03	R\$ 17.909,88	R\$ 18.805,37	R\$ 19.745,64
SE	15	R\$ 11.314,17	R\$ 11.879,88	R\$ 12.473,88	R\$ 13.097,57	R\$ 15.835,37	R\$ 16.732,13	R\$ 17.568,74	R\$ 18.447,18	R\$ 19.369,54	R\$ 20.338,01
SE	16	R\$ 11.653,80	R\$ 12.236,28	R\$ 12.848,09	R\$ 13.490,50	R\$ 16.413,43	R\$ 17.234,10	R\$ 18.095,80	R\$ 19.000,60	R\$ 19.950,62	R\$ 20.948,16
SE	17	R\$ 12.003,20	R\$ 12.603,36	R\$ 13.233,53	R\$ 13.895,21	R\$ 16.905,83	R\$ 17.751,12	R\$ 18.638,68	R\$ 19.570,61	R\$ 20.549,14	R\$ 21.576,80
SE	18	R\$ 12.363,30	R\$ 12.981,46	R\$ 13.630,54	R\$ 14.312,07	R\$ 17.413,00	R\$ 18.283,65	R\$ 19.197,64	R\$ 20.157,73	R\$ 21.165,62	R\$ 22.223,89
SE	19	R\$ 12.734,19	R\$ 13.370,91	R\$ 14.039,45	R\$ 14.741,43	R\$ 17.935,39	R\$ 18.832,17	R\$ 19.773,78	R\$ 20.762,46	R\$ 21.800,58	R\$ 22.890,62
SE	20	R\$ 13.116,22	R\$ 13.772,03	R\$ 14.460,63	R\$ 15.183,67	R\$ 18.473,46	R\$ 19.397,13	R\$ 20.366,98	R\$ 21.385,33	R\$ 22.454,60	R\$ 23.577,33

4
P

CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

LEI Nº 2305, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

"PROJETO DE LEI Nº 045, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR – PRIMEIRO SECRETÁRIO GIANCARLO MOREIRA GAMA, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL PARA O GOVERNO DIGITAL NO MUNICÍPIO DE CABREÚVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FÁTIMA BARBOSA, Vereadora – Presidente da Câmara Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 62, § 5º, da Lei Orgânica do Município de Cabreúva, **PROMULGO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Ficam adotados os princípios, regras e instrumentos para o aumento da eficiência da administração pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão, previstos na Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, no âmbito do Município de Cabreúva.

§ 1º. Na aplicação desta Lei, deverá ser observado o disposto nas Leis nºs 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), 13.460, de 26 de junho de 2017, 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

§ 2º. A administração pública poderá adequar o seu sistema eletrônico atual para cumprir fielmente o texto desta Lei, não havendo necessidade de reestruturação ou reorganização do seu quadro administrativo para a implementação do Governo Digital.

5
D

CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

Art. 2º. Esta Lei aplica-se:

I - aos órgãos da administração pública direta municipal, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo; e

II - às entidades da administração pública indireta municipal, incluídas as empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, que prestem serviço público, autarquias e fundações públicas.

Art. 3º. São princípios e diretrizes do Governo Digital e da eficiência pública:

I - a desburocratização, a modernização, o fortalecimento e a simplificação da relação do poder público com a sociedade, mediante serviços digitais, acessíveis inclusive por dispositivos móveis;

II - a disponibilização em plataforma única do acesso às informações e aos serviços públicos, observadas as restrições legalmente previstas e sem prejuízo, quando indispensável, da prestação de caráter presencial;

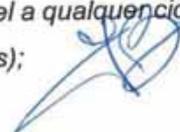
III - a possibilidade aos cidadãos, às pessoas jurídicas e aos outros entes públicos de demandar e de acessar serviços públicos por meio digital, sem necessidade de solicitação presencial;

IV - a transparência na execução dos serviços públicos e o monitoramento da qualidade desses serviços;

V - o incentivo à participação social no controle e na fiscalização da administração pública;

VI - o dever do gestor público de prestar contas diretamente à população sobre a gestão dos recursos públicos;

VII - o uso de linguagem clara e compreensível a qualquer cidadão, nos termos da Lei 2.266/2021 (Política Municipal de Linguagem Simples);





CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

VIII - o uso da tecnologia para otimizar processos de trabalho da administração pública;

IX - a atuação integrada entre os órgãos e às entidades envolvidos na prestação e no controle dos serviços públicos, com o compartilhamento de dados pessoais em ambiente seguro quando for indispensável para a prestação do serviço;

X - a simplificação dos procedimentos de solicitação, oferta e acompanhamento dos serviços públicos, com foco na universalização do acesso e no autosserviço;

XI - a eliminação de formalidades e de exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido;

XII - a imposição imediata e de uma única vez ao interessado das exigências necessárias à prestação dos serviços públicos, justificada exigência posterior apenas em caso de dúvida superveniente;

XIII - a vedação de exigência de prova de fato já comprovado pela apresentação de documento ou de informação válida;

XIV - a interoperabilidade de sistemas e a promoção de dados abertos;

XV - a presunção de boa-fé do usuário dos serviços públicos;

XVI - a permanência da possibilidade de atendimento presencial, de acordo com as características, a relevância e o público-alvo do serviço;

XVII - a proteção de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

XVIII - o cumprimento de compromissos e de padrões de qualidade divulgados na Carta de Serviços ao Usuário;

XIX - a acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

XX - o estímulo a ações educativas para qualificação dos servidores públicos para o uso das tecnologias digitais e para a inclusão digital da população;

7
②

CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

XXI - o estímulo ao uso das assinaturas eletrônicas nas interações e nas comunicações entre órgãos públicos e entre estes e os cidadãos;

XXII - a implantação do governo como plataforma e a promoção do uso de dados, preferencialmente anonimizados, por pessoas físicas e jurídicas de diferentes setores da sociedade, resguardado o disposto nos arts. 7º e 11 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), com vistas, especialmente, à formulação de políticas públicas, de pesquisas científicas, de geração de negócios e de controle social;

XXIII - o tratamento adequado a idosos, nos termos da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);

XXIV - a adoção preferencial, no uso da internet e de suas aplicações, de tecnologias, de padrões e de formatos abertos e livres, conforme disposto no inciso V do caput do art. 24 e no art. 25 da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet); e

XXV - a promoção do desenvolvimento tecnológico e da inovação no setor público.

Art. 4º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - autosserviço: acesso pelo cidadão a serviço público prestado por meio digital, sem necessidade de mediação humana;

II - base nacional de serviços públicos: base de dados que contém as informações necessárias sobre a oferta de serviços públicos de todos os prestadores desses serviços;

III - dados abertos: dados acessíveis ao público, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou tratamento por qualquer pessoa, física ou jurídica;





CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

IV - dado acessível ao público: qualquer dado gerado ou acumulado pelos entes públicos que não esteja sob sigilo ou sob restrição de acesso nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);

V - formato aberto: formato de arquivo não proprietário, cuja especificação esteja documentada publicamente e seja de livre conhecimento e implementação, livre de patentes ou de qualquer outra restrição legal quanto à sua utilização;

VI - governo como plataforma: infraestrutura tecnológica que facilite o uso de dados de acesso público e promova a interação entre diversos agentes, de forma segura, eficiente e responsável, para estímulo à inovação, à exploração de atividade econômica e à prestação de serviços à população;

VII - laboratório de inovação: espaço aberto à participação e à colaboração da sociedade para o desenvolvimento de ideias, de ferramentas e de métodos inovadores para a gestão pública, a prestação de serviços públicos e a participação do cidadão para o exercício do controle sobre a administração pública;

VIII - plataformas de governo digital: ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessárias para a oferta digital de serviços e de políticas públicas;

IX - registros de referência: informação íntegra e precisa oriunda de uma ou mais fontes de dados, centralizadas ou descentralizadas, sobre elementos fundamentais para a prestação de serviços e para a gestão de políticas públicas; e

X - transparência ativa: disponibilização de dados pela administração pública independentemente de solicitações.

Parágrafo único. *Aplicam-se a esta Lei os conceitos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).*





CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

CAPÍTULO II

DA DIGITALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - GOVERNO DIGITAL

SEÇÃO I

DA DIGITALIZAÇÃO

Art. 5º. A administração pública utilizará soluções digitais para a gestão de suas políticas finalísticas e administrativas e para o trâmite de processos administrativos eletrônicos.

Parágrafo único. Entes públicos que emitem atestados, certidões, diplomas ou outros documentos comprobatórios com validade legal poderão fazê-lo em meio digital, assinados eletronicamente, na forma do art. 7º desta Lei e da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Art. 6º. Nos processos administrativos eletrônicos, os atos processuais deverão ser realizados em meio eletrônico, exceto se o usuário solicitar de forma diversa, nas situações em que esse procedimento for inviável, nos casos de indisponibilidade do meio eletrônico ou diante de risco de dano relevante à celeridade do processo.

Parágrafo único. No caso das exceções previstas no caput deste artigo, os atos processuais poderão ser praticados conforme as regras aplicáveis aos processos em papel, desde que posteriormente o documento-base correspondente seja digitalizado.

Art. 7º. Os documentos e os atos processuais serão válidos em meio digital mediante o uso de assinatura eletrônica, desde que respeitados parâmetros de autenticidade, de integridade e de segurança adequados para os níveis de risco em relação à criticidade da decisão, da informação ou do serviço específico, nos termos da lei.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses legais de anonimato.



30
E

CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

Art. 8º. Os atos processuais em meio eletrônico consideram-se realizados no dia e na hora do recebimento pelo sistema informatizado de gestão de processo administrativo eletrônico do órgão ou da entidade, o qual deverá fornecer recibo eletrônico de protocolo que os identifique.

§ 1º. Quando o ato processual tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio eletrônico, serão considerados tempestivos os efetivados, salvo disposição em contrário, até as 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia do prazo, no horário de Brasília.

§ 2º. A regulamentação deverá dispor sobre os casos e as condições de prorrogação de prazos em virtude da indisponibilidade de sistemas informatizados.

Art. 9º. O acesso à íntegra do processo para vista pessoal do interessado poderá ocorrer por intermédio da disponibilização de sistema informatizado de gestão ou por acesso à cópia do documento, preferencialmente em meio eletrônico.

Art. 10. A classificação da informação quanto ao grau de sigilo e a possibilidade de limitação do acesso aos servidores autorizados e aos interessados no processo observarão os termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e das demais normas vigentes.

Art. 11. Os documentos nato-digitais assinados eletronicamente na forma do art. 7º desta Lei são considerados originais para todos os efeitos legais.

Art. 12. O formato e o armazenamento dos documentos digitais deverão garantir o acesso e a preservação das informações, nos termos da legislação arquivística nacional.



13
Ⓢ

CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

Art. 13. A guarda dos documentos digitais e dos processos administrativos eletrônicos considerados de valor permanente deverá estar de acordo com as normas previstas pela instituição arquivística pública responsável por sua custódia.

SEÇÃO II

DO GOVERNO DIGITAL

Art. 14. A prestação digital dos serviços públicos deverá ocorrer por meio de tecnologias de amplo acesso pela população, inclusive pela de baixa renda ou residente em áreas rurais e isoladas, sem prejuízo do direito do cidadão a atendimento presencial.

Parágrafo único. O acesso à prestação digital dos serviços públicos será realizado, preferencialmente, por meio do autosserviço.

Art. 15. A administração pública municipal observará, de maneira integrada, a consolidação da Estratégia Nacional de Governo Digital, editada pelo Poder Executivo Federal, que observará os princípios e as diretrizes de que trata o art. 3º da Lei Federal nº 14.129/2021.

SEÇÃO III

DAS REDES DE CONHECIMENTO

Art. 16. O Poder Executivo municipal poderá criar redes de conhecimento, com o objetivo de:

- I - gerar, compartilhar e disseminar conhecimento e experiências;
- II - formular propostas de padrões, políticas, guias e manuais;

12
8

CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

III - discutir sobre os desafios enfrentados e as possibilidades de ação quanto ao Governo Digital e à eficiência pública;

IV - prospectar novas tecnologias para facilitar a prestação de serviços públicos disponibilizados em meio digital, o fornecimento de informações e a participação social por meios digitais.

Parágrafo único. *Poderão participar das redes de conhecimento todos os órgãos e as entidades referidos no art. 2º desta Lei.*

SEÇÃO IV

DOS COMPONENTES DO GOVERNO DIGITAL

SUBSEÇÃO I

DA DEFINIÇÃO

Art. 17. *São componentes essenciais para a prestação digital dos serviços públicos na administração pública:*

I - a Base Municipal de Serviços Públicos;

II - as Cartas de Serviços ao Usuário, de que trata a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017; e

III - as Plataformas de Governo Digital.

13
P

CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

SUBSEÇÃO II

DA BASE MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 18. Poderá o Poder Executivo municipal estabelecer Base Municipal de Serviços Públicos, que reunirá informações necessárias sobre a oferta de serviços públicos.

Parágrafo único. O Município de Cabreúva poderá seguir os formatos e padrões adotados na Base Nacional de Serviços Públicos.

SUBSEÇÃO III

DAS PLATAFORMAS DE GOVERNO DIGITAL

Art. 19. As Plataformas de Governo Digital, instrumentos necessários para a oferta e a prestação digital deverá ter pelo menos as seguintes funcionalidades:

I - ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos; e

II - painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

§ 1º. As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

§ 2º. As funcionalidades de que trata o caput deste artigo deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.



14
Ⓟ

CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

Art. 20. A ferramenta digital de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos de que trata o inciso I do caput do art. 20 desta Lei deve apresentar, no mínimo, as seguintes características e funcionalidades:

- I - identificação do serviço público e de suas principais etapas;*
- II - solicitação digital do serviço;*
- III - agendamento digital, quando couber;*
- IV - acompanhamento das solicitações por etapas;*
- V - avaliação continuada da satisfação dos usuários em relação aos serviços públicos prestados;*
- VI - identificação, quando necessária, e gestão do perfil pelo usuário;*
- VII - notificação do usuário;*
- VIII - possibilidade de pagamento digital de serviços públicos e de outras cobranças, quando necessário;*
- IX - nível de segurança compatível com o grau de exigência, a natureza e a criticidade dos serviços públicos e dos dados utilizados;*
- X - funcionalidade para solicitar acesso a informações acerca do tratamento de dados pessoais, nos termos das Leis nºs 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);*
e
- XI - implementação de sistema de ouvidoria, nos termos da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017.*



15
D

CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

Art. 21. O painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos de que trata o inciso II do caput do art. 20 desta Lei deverá conter, no mínimo, as seguintes informações, para cada serviço público ofertado:

- I - quantidade de solicitações em andamento e concluídas anualmente;*
- II - tempo médio de atendimento; e*
- III - grau de satisfação dos usuários.*

Parágrafo único. Deverá ser assegurada interoperabilidade e padronização mínima do painel a que se refere o caput deste artigo, de modo a permitir a comparação entre as avaliações e os desempenhos dos serviços públicos prestados pelos diversos entes.

Art. 22. O Poder Executivo municipal observará os padrões nacionais para as soluções previstas nesta Seção.

SEÇÃO V

DA PRESTAÇÃO DIGITAL DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 23. Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão, no âmbito de suas competências:

- I - manter atualizadas:*
 - a) as Cartas de Serviços ao Usuário, a Base Municipal de Serviços Públicos e as Plataformas de Governo Digital;*
 - b) as informações institucionais e as comunicações de interesse público;*
- II - monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;*



36
E

CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

III - integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica e de meios de pagamento digitais, quando aplicáveis;

IV - eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, as exigências desnecessárias ao usuário quanto à apresentação de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;

V - eliminar a replicação de registros de dados, exceto por razões de desempenho ou de segurança;

VI - tornar os dados da prestação dos serviços públicos sob sua responsabilidade interoperáveis para composição dos indicadores do painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos;

VII - realizar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital; e

VIII - realizar testes e pesquisas com os usuários para subsidiar a oferta de serviços simples, intuitivos, acessíveis e personalizados.

Art. 24. *As Plataformas de Governo Digital devem dispor de ferramentas de transparência e de controle do tratamento de dados pessoais que sejam claras e facilmente acessíveis e que permitam ao cidadão o exercício dos direitos previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).*

Parágrafo único. *As ferramentas previstas no caput deste artigo devem:*

I - disponibilizar, entre outras, as fontes dos dados pessoais, a finalidade específica do seu tratamento pelo respectivo órgão ou ente e a indicação de outros órgãos ou entes com os quais é realizado o uso compartilhado de dados pessoais, incluído o histórico de acesso ou uso compartilhado, ressalvados os casos previstos no inciso III do caput do art. 4º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);



37
④

CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

II - permitir que o cidadão efetue requisições ao órgão ou à entidade controladora dos seus dados, especialmente aquelas previstas no art. 18 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Art. 25. Presume-se a autenticidade de documentos apresentados por usuários dos serviços públicos ofertados por meios digitais, desde que o envio seja assinado eletronicamente.

SEÇÃO VI

DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 26. São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos, além daqueles constantes das Leis nºs 13.460, de 26 de junho de 2017, e 13.709, de 14 de agosto de 2018:

I - gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;

II - atendimento nos termos da respectiva Carta de Serviços ao Usuário;

III - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;

IV - recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas;

e

V - indicação de canal preferencial de comunicação com o prestador público para o recebimento de notificações, de mensagens, de avisos e de outras comunicações relativas à prestação de serviços públicos e a assuntos de interesse público.

18
C

CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

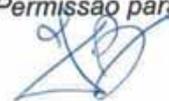
CAPÍTULO III

DO NÚMERO SUFICIENTE PARA IDENTIFICAÇÃO

Art. 27. Fica estabelecido o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) como número suficiente para identificação do cidadão ou da pessoa jurídica, conforme o caso, nos bancos de dados de serviços públicos, garantida a gratuidade da inscrição e das alterações nesses cadastros.

Parágrafo único. O número de inscrição no CPF deverá constar dos cadastros e dos documentos de órgãos públicos, do registro civil de pessoas naturais, dos documentos de identificação de conselhos profissionais e, especialmente, dos seguintes cadastros e documentos:

- I - certidão de nascimento;
- II - certidão de casamento;
- III - certidão de óbito;
- IV - Documento Nacional de Identificação (DNI);
- V - Número de Identificação do Trabalhador (NIT);
- VI - registro no Programa de Integração Social (PIS) ou no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep);
- VII - Cartão Nacional de Saúde;
- VIII - título de eleitor;
- IX - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- X - Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou Permissão para Dirigir;
- XI - certificado militar;



19
Ⓣ

CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

XII - carteira profissional expedida pelos conselhos de fiscalização de profissão regulamentada;

XIII - passaporte;

XIV - carteiras de identidade de que trata a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983; e

XV - outros certificados de registro e números de inscrição existentes em bases de dados públicas federais, estaduais, distritais e municipais.

CAPÍTULO IV

DO GOVERNO COMO PLATAFORMA

SEÇÃO I

DA ABERTURA DOS DADOS

Art. 28. *Os dados disponibilizados pelos prestadores de serviços públicos, bem como qualquer informação de transparência ativa, são de livre utilização pela sociedade, observados os princípios dispostos no art. 6º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).*

Parágrafo único. *Na promoção da transparência ativa de dados, o poder público deverá observar os seguintes requisitos:*

I - observância da publicidade das bases de dados não pessoais como preceito geral e do sigilo como exceção;

20
P

CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

II - garantia de acesso irrestrito aos dados, os quais devem ser legíveis por máquina e estar disponíveis em formato aberto, respeitadas as Leis nºs 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

III - descrição das bases de dados com informação suficiente sobre estrutura e semântica dos dados, inclusive quanto à sua qualidade e à sua integridade;

IV - permissão irrestrita de uso de bases de dados publicadas em formato aberto;

V - completude de bases de dados, as quais devem ser disponibilizadas em sua forma primária, com o maior grau de granularidade possível, ou referenciar bases primárias, quando disponibilizadas de forma agregada;

VI - atualização periódica, mantido o histórico, de forma a garantir a perenidade de dados, a padronização de estruturas de informação e o valor dos dados à sociedade e a atender às necessidades de seus usuários;

VII - respeito à privacidade dos dados pessoais e dos dados sensíveis, sem prejuízo dos demais requisitos elencados, conforme a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

VIII - intercâmbio de dados entre órgãos e entidades dos diferentes Poderes e esferas da Federação, respeitado o disposto no art. 26 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais); e

IX - fomento ao desenvolvimento de novas tecnologias destinadas à construção de ambiente de gestão pública participativa e democrática e à melhor oferta de serviços públicos.

Art. 29. *Qualquer interessado poderá apresentar pedido de abertura de bases de dados da administração pública, que deverá conter os dados de contato do requerente e a especificação da base de dados requerida.*

23
P

CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

§ 1º. O requerente poderá solicitar a preservação de sua identidade quando entender que sua identificação prejudicará o princípio da impessoalidade, caso em que o canal responsável deverá resguardar os dados sem repassá-los ao setor, ao órgão ou à entidade responsável pela resposta.

§ 2º. Os procedimentos e os prazos previstos para o processamento de pedidos de acesso à informação, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), aplicam-se às solicitações de abertura de bases de dados da administração pública.

§ 3º. Para a abertura de base de dados de interesse público, as informações para identificação do requerente não podem conter exigências que inviabilizem o exercício de seu direito.

§ 4º. São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de abertura de base de dados públicos.

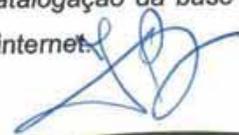
§ 5º. Os pedidos de abertura de base de dados públicos, bem como as respectivas respostas, deverão compor base de dados aberta de livre consulta.

§ 6º. Consideram-se automaticamente passíveis de abertura as bases de dados que não contenham informações protegidas por lei.

Art. 30. Compete ao Município de Cabreúva monitorar a aplicação, o cumprimento dos prazos e os procedimentos para abertura dos dados sob seu controle.

Parágrafo único. Eventuais inconsistências existentes na base de dados abertas deverão ser informadas e, se possível, detalhadas no arquivo gerado com os dados.

Art. 31. A solicitação de abertura da base de dados será considerada atendida a partir da notificação ao requerente sobre a disponibilização e a catalogação da base de dados para acesso público no site oficial do órgão ou da entidade na internet.



22
D

CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

Art. 32. *É direito do requerente obter o inteiro teor da decisão negativa de abertura de base de dados.*

Parágrafo único. *Eventual decisão negativa à solicitação de abertura de base de dados ou decisão de prorrogação de prazo, em razão de custos desproporcionais ou não previstos pelo órgão ou pela entidade da administração pública, deverá ser acompanhada da devida análise técnica que conclua pela inviabilidade orçamentária da solicitação.*

Art. 33. *Os órgãos gestores de dados poderão disponibilizar em transparência ativa dados de pessoas físicas e jurídicas para fins de pesquisa acadêmica e de monitoramento e de avaliação de políticas públicas, desde que anonimizados antes de sua disponibilização os dados protegidos por sigilo ou com restrição de acesso prevista, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).*

Art. 34. *Aplica-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, ao procedimento de que trata este Capítulo.*

SEÇÃO II

DA INTEROPERABILIDADE DE DADOS ENTRE ÓRGÃOS PÚBLICOS

Art. 35. *Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos detentores ou gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, conforme estabelecido pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), deverão gerir suas ferramentas digitais, considerando:*

I - a interoperabilidade de informações e de dados sob gestão dos órgãos e das entidades referidos no art. 2º desta Lei, respeitados as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e das comunicações, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;

23
D

CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

II - a otimização dos custos de acesso a dados e o reaproveitamento, sempre que possível, de recursos de infraestrutura de acesso a dados por múltiplos órgãos e entidades;

III - a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Art. 36. *Será instituído mecanismo de interoperabilidade com a finalidade de:*

I - aprimorar a gestão de políticas públicas;

II - aumentar a confiabilidade dos cadastros de cidadãos existentes na administração pública, por meio de mecanismos de manutenção da integridade e da segurança da informação no tratamento das bases de dados, tornando-as devidamente qualificadas e consistentes;

III - viabilizar a criação de meios unificados de identificação do cidadão para a prestação de serviços públicos;

IV - facilitar a interoperabilidade de dados entre os órgãos de governo;

V - realizar o tratamento de informações das bases de dados a partir do número de inscrição do cidadão no CPF, conforme previsto no art. 11 da Lei nº 13.444, de 11 de maio de 2017.

Parágrafo único. *Aplicam-se aos dados pessoais tratados por meio de mecanismos de interoperabilidade as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).*

Art. 37. *Os órgãos abrangidos por esta Lei serão responsáveis pela publicidade de seus registros de referência e pelos mecanismos de interoperabilidade de que trata esta Seção.*



24
C

CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

§ 1º. As pessoas físicas e jurídicas poderão verificar a exatidão, a correção e a completude de qualquer um dos seus dados contidos nos registros de referência, bem como monitorar o acesso a esses dados.

§ 2º. Nova base de dados somente poderá ser criada quando forem esgotadas as possibilidades de utilização dos registros de referência existentes.

Art. 38. É de responsabilidade dos órgãos e das entidades referidos no art. 2º desta Lei os custos de adaptação de seus sistemas e de suas bases de dados para a implementação da interoperabilidade.

CAPÍTULO V

DO DOMICÍLIO ELETRÔNICO

Art. 39. Os órgãos e as entidades referidos no art. 2º desta Lei, mediante opção do usuário, poderão realizar todas as comunicações, as notificações e as intimações por meio eletrônico.

§ 1º. O disposto no caput deste artigo não gera direito subjetivo à opção pelo administrado caso os meios não estejam disponíveis.

§ 2º. O administrado poderá, a qualquer momento e independentemente de fundamentação, optar pelo fim das comunicações, das notificações e das intimações por meio eletrônico.

§ 3º. O ente público poderá realizar as comunicações, as notificações e as intimações por meio de ferramenta mantida por outro ente público.



25
P

CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

Art. 40. *As ferramentas usadas para os atos de que trata o art. 42 desta Lei:*

I - disporão de meios que permitam comprovar a autoria das comunicações, das notificações e das intimações;

II - terão meios de comprovação de emissão e de recebimento, ainda que não de leitura, das comunicações, das notificações e das intimações;

III - poderão ser utilizadas mesmo que legislação especial preveja apenas as comunicações, as notificações e as intimações pessoais ou por via postal;

IV - serão passíveis de auditoria;

V - conservarão os dados de envio e de recebimento por, pelo menos, 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO VI

DOS LABORATÓRIOS DE INOVAÇÃO

Art. 41. *Os órgãos e entidades municipais poderão, facultativamente, instituir laboratórios de inovação, abertos à participação e à colaboração da sociedade para o desenvolvimento e a experimentação de conceitos, de ferramentas e de métodos inovadores para a gestão pública, a prestação de serviços públicos, o tratamento de dados produzidos pelo poder público e a participação do cidadão no controle da administração pública.*

Art. 42. *Os laboratórios de inovação terão como diretrizes:*

I - colaboração interinstitucional e com a sociedade;

II - promoção e experimentação de tecnologias abertas e livres;

III - uso de práticas de desenvolvimento e prototipação de softwares e de métodos ágeis para formulação e implementação de políticas públicas;

26
B

CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

IV - foco na sociedade e no cidadão;

V - fomento à participação social e à transparência pública;

VI - incentivo à inovação;

VII - apoio ao empreendedorismo inovador e fomento a ecossistema de inovação tecnológica direcionado ao setor público;

VIII - apoio a políticas públicas orientadas por dados e com base em evidências, a fim de subsidiar a tomada de decisão e de melhorar a gestão pública;

IX - estímulo à participação de servidores, de estagiários e de colaboradores em suas atividades;

X - difusão de conhecimento no âmbito da administração pública.

CAPÍTULO VII

DA GOVERNANÇA, DA GESTÃO DE RISCOS, DO CONTROLE E DA AUDITORIA

Art. 43. *Caberá à autoridade competente dos órgãos e das entidades referidos no art. 2º desta Lei, observados as normas e os procedimentos específicos aplicáveis, implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de governança, em consonância com os princípios e as diretrizes estabelecidos nesta Lei.*

Parágrafo único. *Os mecanismos, as instâncias e as práticas de governança referidos no caput deste artigo incluirão, no mínimo:*

I - formas de acompanhamento de resultados;

II - soluções para a melhoria do desempenho das organizações;

III - instrumentos de promoção do processo decisório fundamentado em evidências.

27
C

CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

Art. 44. Os órgãos e as entidades a que se refere o art. 2º desta Lei deverão estabelecer, manter, monitorar e aprimorar sistema de gestão de riscos e de controle interno com vistas à identificação, à avaliação, ao tratamento, ao monitoramento e à análise crítica de riscos da prestação digital de serviços públicos que possam impactar a consecução dos objetivos da organização no cumprimento de sua missão institucional e na proteção dos usuários, observados os seguintes princípios:

I - integração da gestão de riscos ao processo de planejamento estratégico e aos seus desdobramentos, às atividades, aos processos de trabalho e aos projetos em todos os níveis da organização, relevantes para a execução da estratégia e o alcance dos objetivos institucionais;

II - estabelecimento de controles internos proporcionais aos riscos, de modo a considerar suas causas, fontes, consequências e impactos, observada a relação custo-benefício;

III - utilização dos resultados da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua do desempenho e dos processos de governança, de gestão de riscos e de controle;

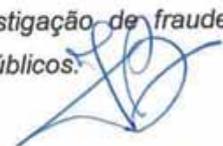
IV - proteção às liberdades civis e aos direitos fundamentais.

Art. 45. A auditoria interna governamental deverá adicionar valor e melhorar as operações das organizações para o alcance de seus objetivos, mediante a abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gestão de riscos e de controle, por meio da:

I - realização de trabalhos de avaliação e consultoria de forma independente, conforme os padrões de auditoria e de ética profissional reconhecidos internacionalmente;

II - adoção de abordagem baseada em risco para o planejamento de suas atividades e para a definição do escopo, da natureza, da época e da extensão dos procedimentos de auditoria;

III - promoção da prevenção, da detecção e da investigação de fraudes praticadas por agentes públicos ou privados na utilização de recursos públicos.



28
2

CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO DE USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 46. A fim de dar cumprimento ao artigo 22 da Lei federal 13.460, de 26 de junho de 2017, o Poder Executivo enviará à Câmara Municipal proposta de criação do Conselho de Usuários dos Serviços Públicos, observadas as seguintes diretrizes:

- I - vedação de remuneração de membros dos Conselhos;*
- II - paridade de representação entre representantes dos usuários e membros do poder público;*
- III - participação de representantes indicados pela Câmara Municipal;*

Art. 47. A Câmara Municipal criará, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, o Conselho de Usuários dos Serviços Legislativos, observadas as seguintes diretrizes:

- I - vedação de remuneração de membros dos Conselhos;*
- II - paridade de representação entre representantes dos usuários, vereadores e servidores;*

Parágrafo único. O Conselho de que trata este artigo terá por finalidade:

- I - acompanhar a prestação dos serviços legislativos;*
- II - participar na avaliação dos serviços legislativos;*
- III - propor melhorias na prestação dos serviços legislativos;*
- IV - contribuir na definição de diretrizes para o adequado atendimento ao cidadão; e*
- V - acompanhar e avaliar a atuação do ouvidor.*



29
D

CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. *O acesso e a conexão para o uso de serviços públicos poderão ser garantidos total ou parcialmente pela Prefeitura, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços públicos e a redução de custos aos usuários, nos termos da lei.*

Art. 49. *Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Sala das Sessões "VEREADOR GUERINO MALVEZZI", em 01
de abril de 2022.


FATIMA BARBOSA
Vereadora – Presidente

**Decretos****DECRETO Nº 1.466, DE 28 DE MARÇO DE 2022.****AUTORIZA ABERTURA DE
CRÉDITO SUPLEMENTAR,
PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES
CONSTANTES DA LEI
ORÇAMENTÁRIA VIGENTE.**

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Cabreúva, junto à Secretaria da Fazenda, nos termos da Lei Orçamentária nº 2.297, de 10/12/2021, art. 7º, inciso IV, um crédito suplementar no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), para atender à programação constante do Anexo a este Decreto, consignada no orçamento vigente.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem da anulação parcial ou total de dotação, nos termos da Lei nº 4.320/64, art. 43, §1º, inciso III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 28 de março de 2022.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Arquivado em pasta própria e publicado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 28 de março de 2022.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

.....



CN-SIFPM						CONAM
Prefeitura Municipal de Cabreúva						
CREDITO SUPLEMENTAR						
02 DECRETO 01466 / 2022 - 28/03/2022						
DATA 01/04/2022						Página 1
CLASSIFICACAO		ESPECIFICACAO DA AÇAO			VALOR LANÇADO	
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FORTE	DESPESA		
SUPLEMENTACAO						
08.01.00	3.3.90.00.00	10 122 1007 - 2003	01	00197	CUMPRIMENTOS DE MANDADOS JUDICIAIS	700.000,00
14.01.00	4.4.90.00.00	06 181 8002 - 2267	01	00482	GESTAO DAS ATIVIDADES DE SEGURANCA	50.000,00
TOTAL						750.000,00
RECURSOS UTILIZADOS						
EXCESSO DE ARRECADACAO	ANULACAO	SUPERAVIT FINANCEIRO	OPERACAO DE CREDITO	SUPERAVIT ORÇAMENTARIO	TOTAL	
0,00	750.000,00	0,00	0,00	0,00	750.000,00	
CLASSIFICACAO		ESPECIFICACAO DA AÇAO			VALOR LANÇADO	
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FORTE	DESPESA		
ANULACAO DE DOTACOES						
08.05.00	3.3.90.00.00	10 302 1003 - 2015	01	00239	ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	700.000,00
14.01.00	3.3.90.00.00	06 181 8002 - 2267	01	00480	GESTAO DAS ATIVIDADES DE SEGURANCA	50.000,00
TOTAL						750.000,00

**DECRETO Nº 1.467, DE 28 DE MARÇO DE 2022.****AUTORIZA ABERTURA DE
CRÉDITO SUPLEMENTAR,
PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES
CONSTANTES DA LEI
ORÇAMENTÁRIA VIGENTE.**

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Cabreúva, junto à Secretaria da Fazenda, nos termos da Lei Orçamentária nº 2.297, de 10/12/2021, art. 7º, inciso IV, um crédito suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para atender à programação constante do Anexo a este Decreto, consignada no orçamento vigente.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem da anulação parcial ou total de dotação, nos termos da Lei nº 4.320/64, art. 43, §1º, inciso III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 28 de março de 2022.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Arquivado em pasta própria e publicado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 28 de março de 2022.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

.....



CN-SIFPM
 Prefeitura Municipal de Cabreúva
 CREDITO ESPECIAL
 02 DECRETO 01467 - 28/03/2022
 DATA 31/03/2022
 Pagina 1

CLASSIFICACAO				ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANÇADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE DESPEGA		
ELEVACAO					
07.01.00	4.4.90.00.00	08 122 4001 - 2152	98 00568	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000,00
TOTAL					30.000,00

RECURSOS UTILIZADOS						TOTAL
EXCESSO DE ARRECADACAO	ANULACAO	SUPERAVIT FINACIEIRO	OPERACAO DE CREDITO	SUPERAVIT ORCAMENTARIO		
0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00		30.000,00

CLASSIFICACAO				ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANÇADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE DESPEGA		
ANULACAO DE DOTACOES					
07.01.00	4.4.90.00.00	08 122 4001 - 2152	98 00569	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
TOTAL					30.000,00



Portarias

PORTARIA Nº 3.213, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **revogada**, em todos os seus termos, a Portaria nº 3.018, de 01 de julho de 2021, a qual criava a comissão julgadora, responsável por avaliar questões referentes ao chamamento público nº 06/21, devido ao mesmo ter se encerrado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 31 de março de 2022.

ANTONIO CARLOS MANGINI

Prefeito

Arquivada em pasta própria e publicada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 31 de março de 2022.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 3.214, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o servidor público municipal abaixo relacionado, a dirigir veículo oficial, a saber:

- EDICARLOS RODRIGUES DE SOUZA - RG. nº 35284721 - CNH nº 04174831781/AB.

Art. 2º Fica o Chefe do Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Pública na incumbência de providenciar as anotações necessárias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 31 de março de 2022.

ANTONIO CARLOS MANGINI

Prefeito

Arquivada em pasta própria e publicada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 31 de março de 2022.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

LDO 2023: Audiência Pública Eletrônica

A prefeitura municipal de Cabreúva, por meio da secretaria da fazenda, realiza audiência pública eletrônica para elaboração da lei de diretrizes orçamentária de 2023.

Previsto na Lei de responsabilidade fiscal, é um importante instrumento de participação popular. Os cidadãos poderão indicar as prioridades do município para o exercício de 2023.

O objetivo é considerar as necessidades e prioridades

apontadas pelos cidadãos na elaboração das diretrizes para o orçamento anual.

A participação popular é de extrema importância, pois o município analisará e identificará as ações propostas pela população.

Para participar, basta acessar o link: <https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSd6PfaBeg0to-83pdy0aon1LLIHnCL940yiQFPV26kQS...>

Atos Administrativos

Editais de notificação

A Prefeitura de Cabreúva, por meio da **SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS**, em cumprimento ao disposto na **LEI COMPLEMENTAR 414/2018 Art. 17º**, e em conformidade com a **LEI COMPLEMENTAR 107/1995 Art. 16º, 19º e 120º**, informa aos contribuintes abaixo relacionados para cumprimento das **NOTIFICAÇÕES, AUTO DE INFRAÇÃO e EMBARGO DE OBRA** enviadas anteriormente por meio de correspondências registradas não recebidas em mãos próprias pelo destinatário.

NOTIFICAÇÃO 007342 - LOTE: 24 - QUADRA: M - LOTEAMENTO: NOVA CABREÚVA - BAIRRO: GUAXATUBA - Rua ITUVERAVA S/Nº.

Proprietário/Compromissário: GILMAR DE LIMA ROSA.

AR: QB 617101384 BR.

IRREGULARIDADE: falta de fechamento frontal - Art. 9º da Lei Complementar nº 414/2018.

NOTIFICAÇÃO 007325 - LOTE: 210/A - QUADRA: K - LOTEAMENTO: CHACARAS DO PINHAL - BAIRRO: PINHAL - VIA DOS IPÊS S/Nº.

Proprietário/Compromissário: NICOLAU SCHOLACK.

AR: BR 524903026 BR.

IRREGULARIDADE: calçada/passeio não pavimentado Art. 11º da Lei Complementar nº 414/2018.

AUTO DE INFRAÇÃO 007340 - LOTE: 6 - QUADRA: S - LOTEAMENTO: NOVA CABREÚVA - BAIRRO: GUAXATUBA - Rua MAESTRO BENEDITO XISTO LEITE S/Nº.

Proprietário/Compromissário: JOSÉ CARLOS ALMEIDADE SENA.

AR: QB 61710140 7 BR.

IRREGULARIDADE: Não atendimento à notificação 007281- Art. 13º § 2º da Lei Complementar nº 414/2018.

NOTIFICAÇÃO 007314 - LOTE: 60 - QUADRA: UN - LOTEAMENTO: JARDIM SANTANA - BAIRRO: CENTRO - Avenida VEREADOR DURVAL AMIRAT S/Nº.

Proprietário/Compromissário: HELIO GONÇALVES ARANTES.

AR: BR 32407992 7 BR.

IRREGULARIDADE: falta de limpeza, capina e desinfecção Art. 13º§1º da Lei Complementar nº 414/2018.

NOTIFICAÇÃO 007315 - LOTE: 61 - QUADRA: UN - LOTEAMENTO: JARDIM SANTANA - BAIRRO: CENTRO -



Avenida VEREADOR DURVAL AMIRAT S/Nº.

Proprietário/Compromissário: HELIO GONÇALVES ARANTES.

AR: BR 32407993 5 BR.

IRREGULARIDADE: falta de limpeza, capina e desinfecção Art. 13º§1º da Lei Complementar nº 414/2018.

NOTIFICAÇÃO 007316 - LOTE: 62 - QUADRA:UN - LOTEAMENTO: JARDIM SANTANA - BAIRRO:CENTRO - Avenida VEREADOR DURVAL AMIRAT S/Nº.

Proprietário/Compromissário: HELIO GONÇALVES ARANTES.

AR: BR 324079944 BR.

IRREGULARIDADE: falta de limpeza, capina e desinfecção Art. 13º§1º da Lei Complementar nº 414/2018.

NOTIFICAÇÃO 007312 - LOTE: 2 - QUADRA: G - LOTEAMENTO: VILAREJO SOPÉ DA SERRA - BAIRRO: BONFIM - Rua EGITO S/Nº.

Proprietário/Compromissário: JOÃO HENRIQUE BRICK.

AR: BR 32407996 1 BR.

IRREGULARIDADE: falta de limpeza, capina e desinfecção Art. 13º§1º da Lei Complementar nº 414/2018.

.....